

**MINT**  
CAPITAL

## Manual de Operações

Versão Abril de 2024

## APRESENTAÇÃO

### I. INTRODUÇÃO

Este Manual de Operações (“Manual”) consolida as regras e os princípios básicos para orientar as atividades comerciais e cotidianas de sócios, diretores, funcionários e colaboradores da Mint Guadua Capital Gestora de Recursos Ltda. (“Mint Guadua Capital” ou “Gestora”), inclusive terceiros, conforme aplicável (“Pessoas Cobertas” ou “Colaboradores”).

Neste Manual estão contidas as políticas consolidadas da Mint Guadua Capital, em cumprimento à legislação e à regulamentação aplicáveis à atividade de administração de carteiras, conforme regido pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21/2021”) e demais normativos aplicáveis.

A Mint Guadua Capital busca atuar com os mais altos níveis de diligência, em conformidade com as regras e princípios éticos estabelecidos pela Resolução CVM 21/2021 e demais instruções da autarquia, pelo Código de Ética da ANBIMA, Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA e demais regras da ANBIMA aplicáveis. Neste sentido, a Mint Guadua Capital e todas as Pessoas Cobertas devem observar e seguir os seguintes princípios éticos e de conduta, bem como os procedimentos dispostos neste Manual.

### II. CONSOLIDAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E VIGÊNCIA

Este Manual é uma consolidação das políticas abaixo indicadas, tendo cada uma delas sido atualizada de acordo com a tabela abaixo. Cada uma das políticas pode conter termos definidos próprios, que são usados no seu respectivo texto.

<b>Política</b>	<b>Data</b>	<b>Versão</b>	<b>Descrição da Mudança</b>
Código de Ética e Conduta	Abr-2024	2	Revisão Geral
Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento Ao Terrorismo (PLDFT)	Abr-2024	2	Revisão Geral
Política de Cadastro e Relacionamento com Clientes (Know Your Customer – KYC)	Abr-2024	2	Revisão Geral
Política de Segregação de Atividades	Abr-2024	2	Revisão Geral
Política de Confidencialidade	Abr-2024	2	Revisão Geral
Política de Segurança da Informação, Proteção de Dados e Segurança Cibernética	Abr-2024	2	Revisão Geral
Plano de Continuidade dos Negócios	Abr-2024	2	Revisão Geral
Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários	Abr-2024	2	Revisão Geral

Política de Voto	Abr-2024	2	Revisão Geral
Política de Gerenciamento de Risco de Liquidez	Abr-2024	2	Revisão Geral
Política de Gestão de Riscos	Abr-2024	2	Revisão Geral
Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Terceiros	Abr-2024	2	Revisão Geral
Política Anticorrupção	Abr-2024	1	Adoção Formal
Política de Seleção e Alocação de Ativos	Abr-2024	2	Revisão Geral
Política de Rateio e Divisão de Ordens	Abr-2024	2	Revisão Geral
Política de Treinamento	Abr-2024	2	Revisão Geral
Política de Suitability	Abr-2024	2	Revisão Geral

Este Manual será revisado anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

### **III. ADESÃO**

Todo Colaborador, ao receber este Manual, assinará um Termo de Compromisso (**Anexo I**) e o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade (**Anexo II**). Pela assinatura deste documento, o Colaborador reconhece e confirma seu conhecimento e concordância com os termos deste Manual.

Ao firmar o Termo de Compromisso, cada Colaborador compromete-se a zelar pela aplicação das normas e princípios éticos e regras contidos neste Manual.

## ÍNDICE

<b>Política</b>	<b>Página</b>
Código de Ética e Conduta	4
Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento Ao Terrorismo (PLDFT)	10
Política de Cadastro e Relacionamento com Clientes (Know Your Customer – KYC)	21
Política de Segregação de Atividades	26
Política de Confidencialidade	28
Política de Segurança da Informação, Proteção de Dados e Segurança Cibernética	30
Plano de Continuidade dos Negócios	45
Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários	47
Política de Voto	48
Política de Gerenciamento de Risco de Liquidez	54
Política de Gestão de Riscos	63
Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Terceiros	67
Política Anticorrupção	74
Política de Seleção e Alocação de Ativos	77
Política de Rateio e Divisão de Ordens	78
Política de Treinamento	80
Política de <i>Suitability</i>	82
Anexo I do Manual de Operações - Termo de Compromisso	95
Anexo II do Manual de Operações - Termo de Responsabilidade e Confidencialidade	97
Anexo III do Manual de Operações – Declaração Anual de Investimentos Pessoais	101
Anexo IV do Manual de Operações – Procedimentos Para a Realização de Due Diligence Inicial e Formalização de Contrato e Cadastro	102

## **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**

### **I. INTRODUÇÃO**

#### **1.1. Aplicabilidade do Código de Ética e Conduta**

Este Código de Ética ("Código") aplica-se a todos aqueles que possuam cargo, função, posição e/ou relação, societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança ("Colaboradores"), por meio das quais os Colaboradores poderão, inclusive, ter ou vir a ter acesso a informações confidenciais ou informações privilegiadas de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, negocial ou econômica, dentre outras.

Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, é imprescindível que se busque auxílio imediato junto ao Diretor de Risco e Compliance da Mint Guadua Capital Gestora de Recursos Ltda. ("Mint Guadua Capital" ou "Gestora").

#### **1.2. Princípios Gerais**

A Mint Guadua Capital privilegia o interesse dos seus clientes e cotistas e tem por base a criação de valor sustentável com respeito a todos os procedimentos éticos. Ademais, a Mint Guadua Capital e seus Colaboradores não admitem e repudiam qualquer manifestação de preconceitos relacionados à origem, raça, cor, religião, classe social, sexo, condição, deficiência física, profissão ou qualquer outra forma de manifestação de preconceito e discriminação.

A elaboração deste Código representa o compromisso firme de todos os Colaboradores com os valores corporativos da Mint Guadua Capital. Portanto, a constante busca pelo desenvolvimento e crescimento da Mint Guadua Capital, e a defesa dos interesses dos clientes, estarão sempre pautadas pelos princípios gerais aqui delineados.

#### **1.3. Termo de Compromisso**

O descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Código deverá ser levado para apreciação do Diretor de Risco e Compliance da Mint Guadua Capital, de acordo com os procedimentos ora estabelecidos.

A Mint Guadua Capital não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a Mint Guadua Capital venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízos de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, a Mint Guadua Capital exercerá seu direito de regresso contra os responsáveis.

### **II. ÉTICA**

#### **2.1 Objetivo**

Este Capítulo tem por objetivo estabelecer os princípios, conceitos e valores que norteiam o padrão ético de conduta da Mint Guadua Capital na sua atuação interna

e com os mercados financeiro e de capitais, bem como suas relações com os seus cliente e potenciais clientes, conforme preceitua a Resolução CVM 21/2021 e as melhores práticas de mercado.

## **2.2 Relacionamento com Clientes, Mercado e Concorrentes**

Em atenção ao art. 18, I, II e III, da Resolução CVM n.º 21/2021, o respeito aos direitos dos clientes deve se traduzir em atitudes e ações concretas que busquem a permanente satisfação de suas expectativas em relação aos produtos e serviços da Mint Guadua Capital. Todos os Colaboradores precisam ter consciência de que a máxima satisfação dos clientes é o objetivo primário da Mint Guadua Capital, tendo impacto direto na sua imagem corporativa-institucional e, portanto, devem sempre buscar atender aos interesses dos clientes da Mint Guadua Capital.

Pela manutenção de relacionamentos e vínculos duradouros, a Mint Guadua Capital continuará conduzindo com cortesia e eficiência no atendimento, controle de riscos, prestação de informações claras e objetivas e pelas respostas rápidas, independentemente de seu conteúdo.

As informações prestadas sempre terão embasamento legal, normativo e ético, nos termos deste Código, e não podem ser desrespeitosas para com os demais atuantes dos mercados financeiro e de capitais.

Todo Colaborador deve buscar alinhar os interesses da Mint Guadua Capital com os interesses de seus clientes.

Toda e qualquer informação relativa aos clientes da Mint Guadua Capital é considerada propriedade exclusiva da Mint Guadua Capital, sujeita à obrigação de confidencialidade, e sua utilização é de responsabilidade dos sócios e administradores da Mint Guadua Capital. Todos os Colaboradores estão permanentemente obrigados a se certificarem que o uso a que pretendam dar a tais informações está de acordo com os termos deste Código. Eventuais dúvidas devem ser sempre encaminhadas e dirimidas pelo Diretor de Risco e Compliance, previamente ao seu uso.

A Mint Guadua Capital respeita todos os concorrentes e busca a promoção da concorrência justa e leal, baseada em princípios éticos e seguindo as normas e legislações aplicáveis.

Não serão divulgados comentários ou boatos que possam prejudicar os negócios ou a imagem de empresas concorrentes, das quais a Mint Guadua Capital exige e espera tratamento recíproco e cordial.

É absolutamente proibido divulgar qualquer informação relevante ou de interesse da Mint Guadua Capital a seus concorrentes, exceto em casos excepcionais, mediante prévia e expressa autorização por escrito do Diretor de Risco e Compliance.

Por fim, a Mint Guadua Capital zela pela proteção de informações de mercado, sendo absolutamente proibido divulgar qualquer informação relevante ou de interesse da Mint Guadua Capital a seus concorrentes, exceto em casos excepcionais, mediante prévia e expressa autorização por escrito do Diretor de Risco e Compliance.

### **2.3 Relacionamento com Fornecedores e Prestadores de Serviços**

A Mint Guadua Capital, pautada pelos mais elevados padrões de conduta, honra seus compromissos com seus fornecedores e prestadores de serviços ("Terceiros"), buscando sempre estabelecer contratos objetivos, eficientes e adequados à boa condução dos seus negócios, os quais, na medida do possível, não devem deixar margem para múltiplas interpretações, conter omissões materiais ou ambiguidades.

Os critérios técnicos, profissionais, mercadológicos, logísticos e éticos, no melhor interesse da Mint Guadua Capital, devem sempre prevalecer na escolha dos Terceiros da gestora. Todos os Terceiros serão analisados antes de serem contratados pela Mint Guadua Capital, respeitando as melhores práticas e contribuindo para o combate à lavagem de dinheiro e corrupção.

### **2.4 Relações no Ambiente de Trabalho**

É imprescindível a manutenção de um convívio harmonioso e respeitoso no ambiente de trabalho entre os Colaboradores. É fundamental a preservação deste ambiente, estimulando entre os Colaboradores o espírito de equipe, de inovação e de maximização dos resultados.

Os sócios e administradores da Mint Guadua Capital devem servir como exemplo de conduta para os demais colaboradores. Não será tolerado o uso do cargo para usufruir de benefícios ilícitos ou imorais ou para obter em detrimento da gestora ou de subordinados qualquer tipo de favorecimento pessoal, dentro ou fora da Mint Guadua Capital.

Da mesma forma, não serão admitidas decisões que afetem a carreira profissional de subordinados com base apenas no relacionamento pessoal que tenham com seus superiores, devendo todas as decisões que possam ter tais efeitos ser expressamente motivadas por critérios essencialmente meritocráticos.

Todos os Colaboradores terão oportunidades iguais de desenvolvimento profissional, reconhecendo-se os méritos, competências, características e contribuições de cada um para com a superação das metas da Mint Guadua Capital.

### **2.5 Relação com Meios de Comunicação**

Os porta-vozes da Mint Guadua Capital são, exclusivamente, os sócios e administradores da Gestora, os quais poderão delegar essa função sempre que considerarem adequado e mais eficaz para a condução dos negócios da Mint Guadua Capital. Eventuais alterações dos porta-vozes ora indicados será comunicada a todos os Colaboradores pelo Diretor de Risco e Compliance.

Os demais Colaboradores somente poderão dar informações a terceiros em geral, repórteres, entrevistadores ou jornalistas mediante prévia e expressa autorização do Diretor de Risco e Compliance.

### **2.6 Relação com os Órgãos de Supervisão e Fiscalização**

A obediência às determinações dos órgãos de supervisão e fiscalização dos mercados financeiro e de capitais, assim como o rigoroso cumprimento das normas vigentes, representa parte essencial na conduta ética da Mint Guadua Capital.

Sendo assim, em atenção ao disposto no art. 18, VIII, da Resolução CVM n.º 21/2021, caso seja verificado pela Mint Guadua Capital a ocorrência ou indício de violação a qualquer normativo exarado pela CVM, a gestora se compromete a informar tal ocorrência ou indício de violação em até 10 (dez) dias úteis. Ademais, qualquer outra informação necessária a ser remetida aos demais órgãos de fiscalização será realizada dentro do prazo legal.

## **2.7 Soft Dollar**

A Mint Guadua Capital poderá permitir o uso de *Soft Dollar* desde que o benefício a ser concedido (i) se reverta diretamente para a atividade de gestão, e (ii) não venha a causar dependência e concentração na execução das ordens impactando a tomada de decisão de investimentos da gestora. Nesse sentido, em consonância com o art. 18, VI, da Resolução CVM n.º 21/2021, a empresa adotará o *Soft Dollar* somente quando o seu benefício acarretar em vantagem para a carteira dos fundos de investimento geridos, sendo vedado o uso de *Soft Dollar* quando a vantagem/benefício se reverter para a gestora, seja no todo ou em parte. Ademais, as aprovações referentes a quaisquer recebimentos de *Soft Dollar* devem ser previamente apreciadas pela área de Compliance.

Nesse sentido, conforme art. 18, VI, da Resolução CVM n.º 21/2021, a Mint Guadua Capital adotará a transferência à carteira do fundo de investimento qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora do mesmo.

## **2.8 Padrão Ético de Conduta**

Os Colaboradores da Mint Guadua Capital não devem praticar qualquer ação ou omissão que possam provocar conflitos entre seus interesses pessoais e os da Mint Guadua Capital e seus clientes.

A título meramente exemplificativo, são considerados como situações de possível(eis) conflito(s) de interesse as seguintes:

- a. análise de ações ou outros ativos de emissão de companhia por Colaboradores analistas que possuam (i) relacionamento pessoal com indivíduos com poder decisório na companhia analisada e/ou com aqueles que poderiam se beneficiar de uma análise positiva ou negativa, ou ainda possam ter acesso a informações confidenciais da companhia ou (ii) investimentos pessoais em tal companhia (vide Política de Investimentos Pessoais);
- b. realização pelos Colaboradores de operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários de emissão de companhias em que possuam (i) relacionamento pessoal com indivíduos ligados à companhia investida que poderiam se beneficiar da operação realizada ou ainda possam ter acesso a



informações confidenciais da companhia ou (ii) investimentos pessoais em tal companhia (vide Política de Investimentos Pessoais); e

- c. negociação de contratos ou de interesses de qualquer natureza em nome próprio ou da Mint Guadua Capital com indivíduos ligados à contraparte dos referidos contratos ou interesses em negociação, com quem o Colaborador possua relacionamento pessoal.

Por “relacionamento pessoal” entende-se qualquer relacionamento do Colaborador com pessoa física por meio do qual o Colaborador e/ou terceiras pessoas possam se beneficiar de informações não públicas ou privilegiadas.

## **2.9 Diretor de Risco e Compliance**

O Diretor de Risco e Compliance terá plena autonomia para o exercício de suas funções.

São obrigações do Diretor de Risco e Compliance:

- a. Levar quaisquer dúvidas para apreciação dos demais sócios;
- b. Atender prontamente todos os Colaboradores; e
- c. Identificar possíveis condutas contrárias a este Código.

Todo e qualquer Colaborador da Mint Guadua Capital que souber de informações ou situações em andamento, que possam afetar os interesses da Mint Guadua Capital, gerar conflitos ou, ainda, se revelarem contrárias aos termos previstos neste Código, deverá informar ao Diretor de Risco e Compliance, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Atribuições do Diretor de Risco e Compliance:

- a. Definir os princípios éticos a serem observados por todos os Colaboradores da Mint Guadua Capital, constantes deste Código ou de outros documentos que vierem a ser produzidos para este fim, elaborando sua revisão periódica;
- b. Promover a ampla divulgação e aplicação dos preceitos éticos no desenvolvimento das atividades de todos os Colaboradores da Mint Guadua Capital;
- c. Apreciar todos os casos que cheguem ao seu conhecimento sobre o descumprimento dos preceitos éticos e de compliance previstos neste Código ou nos demais documentos aqui mencionados, e também apreciar e analisar situações não previstas;
- d. Garantir o sigilo de eventuais denunciadores de delitos ou infrações, mesmo quando estes não solicitarem, exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial ou em manifestação em processo administrativo;

- e. Tratar todos os assuntos que chegue ao seu conhecimento dentro do mais absoluto sigilo e preservando os interesses e a imagem institucional e corporativa da Mint Guadua Capital, como também dos Colaboradores envolvidos; e
- f. Definir e aplicar eventuais sanções aos Colaboradores.

E, ainda, analisar situações que possam ser caracterizadas como “conflitos de interesse” pessoais e profissionais. Esses conflitos podem acontecer, inclusive, mas não limitadamente, em situações que envolvam:

- a. Investimentos pessoais;
- b. Participações na administração de outras empresas;
- c. Recebimento de favores/presentes de administradores e/ou sócios de companhias investidas, terceiros ou clientes;
- d. Análise financeira ou operação com empresas cujos sócios, administradores ou funcionários, o Colaborador possua alguma relação pessoal;
- e. Análise financeira ou operação com empresas em que o Colaborador possua investimento próprio; e
- f. Participações em alguma atividade política.

## **2.10 Sanções**

As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste Código serão definidas pelo Diretor de Risco e Compliance, após consulta aos demais sócios, garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa e de contraditório. Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência verbal e/ou escrita, suspensão, desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da Mint Guadua Capital, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da Mint Guadua Capital, nesse último caso, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sem prejuízo do direito de a gestora de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos emergentes e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

## **2.11 Endereço Eletrônico**

Em cumprimento ao art. 16, II, da Resolução CVM n.º 21/2021, o presente Código está disponível no endereço eletrônico disponibilizado pela Mint Guadua Capital para tal fim.

## **POLÍTICA DE COMBATE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO (PLDFT)**

### **I. OBJETIVO**

A presente Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro ("Política") da Mint Guadua Capital Gestora de Recursos Ltda. ("Mint Guadua Capital" ou "Gestora") visa promover a adequação das atividades operacionais da empresa com as normas pertinentes ao crime de lavagem de dinheiro, sobretudo a Resolução CVM nº 50.

É de responsabilidade de todos o conhecimento, a compreensão e a busca de meios para proteger a empresa contra procedimentos de lavagem de dinheiro. As leis e regulamentos atrelados a estes delitos, bem como as regras desta Política, devem ser obrigatoriamente cumpridos.

Esta Política identificará os conceitos de lavagem de dinheiro, as etapas que configuram o delito e as características de pessoas e produtos suscetíveis a envolvimento com este crime.

### **II. LAVAGEM DE DINHEIRO**

A expressão "lavagem de dinheiro" consiste na realização de operações comerciais ou financeiras com a finalidade de incorporar recursos, bens e serviços obtidos ilicitamente.

O processo de lavagem de dinheiro envolve três etapas, sendo elas: colocação, ocultação e integração.

A colocação é a etapa em que o criminoso introduz o dinheiro obtido ilicitamente no sistema econômico mediante depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Trata da remoção do dinheiro do local que foi ilegalmente adquirido e sua inclusão, por exemplo, ao mercado financeiro.

A ocultação é o momento que o agente realiza transações suspeitas e caracterizadoras do crime de lavagem. Nesta fase, diversas transações complexas se configuram para desassociar a fonte ilegal do dinheiro.

Na integração, o recurso ilegal integra definitivamente o sistema econômico e financeiro. A partir deste momento, o dinheiro recebe aparência lícita.

Em conformidade com o estipulado na regulamentação, é de suma importância que todos os Colaboradores tenham conhecimento das operações que configuram indícios de lavagem de dinheiro, nos termos dos indícios de lavagem de dinheiro presentes no **Capítulo XI**.

### **III. NORMAS REGULADORAS**

Dentre as principais normas disciplinadoras do mercado financeiro no que tange a prevenção e combate à lavagem de dinheiro, vale mencionar:

- Lei n.º 9613/98 - Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os respectivos ilícitos e cria o COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras/ Unidade de Inteligência Financeira;
- Resolução CVM nº 50 - Dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa - PLD/FTP no âmbito do mercado de valores mobiliários e revoga a Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019 e a Nota Explicativa à Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019;
- BACEN Circular nº 3978/20 - Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016;
- BACEN Carta-Circular nº 4001/20 - Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento ao terrorismo, previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf);
- Normas emitidas pelo COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras/ Unidade de Inteligência Financeira; e
- Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

#### **IV. GOVERNANÇA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO**

Em consonância com o artigo 4º, inciso I da Resolução CVM nº 50, a Mint Guadua Capital apresenta a governança relacionada aos cumprimentos das suas obrigações quanto à prevenção à lavagem de dinheiro.

Convém salientar que o diretor responsável por essa política, bem como por todos os preceitos concernentes à Prevenção à Lavagem de Dinheiro, nos termos do artigo 8º da Resolução CVM nº 50 é o Diretor de Risco e Compliance ("Diretor de PLD").

O Diretor de PLD é o responsável por supervisionar os controles atinentes à prevenção à lavagem de dinheiro constantes desta política, bem como realizar a supervisão quanto ao monitoramento das operações e comunicação aos órgãos reguladores atinentes caso haja algum indício de lavagem de dinheiro.

Ademais, também será responsável pela elaboração e envio do relatório anual relativo à avaliação interna de risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, bem como pela revisão do treinamento dos Colaboradores da Mint

Guadua Capital para que estes estejam aptos a reconhecer e a combater a lavagem de dinheiro, bem como providenciar novos treinamentos necessários.

O Diretor de PLD, em conjunto com os demais diretores da Gestora, deve promover a revisão da Metodologia de Avaliação de Riscos descrita no **Capítulo XI** à presente, bem como deliberar quaisquer ajustes necessários à governança da área de prevenção à lavagem de dinheiro da Mint Guadua Capital, inclusive a eventual revisão/aprovação desta política.

O conhecimento de qualquer indício de lavagem de dinheiro ou ato corrupto deverá ser comunicado ao Diretor de PLD, responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na Resolução CVM nº 50, que será responsável pela devida averiguação dos fatos, podendo convocar os demais diretores da Gestora e, caso aplicável, comunicar aos órgãos reguladores dentro do prazo legal.

Em caso de dúvidas, os Colaboradores da Mint Guadua Capital deverão consultar o Diretor de PLD antes de tomar alguma providência que possa potencialmente implicar no descumprimento dos termos desta política.

## **V. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO**

### **5.1 Análise de Ativos e Contrapartes**

A Mint Guadua Capital adota uma metodologia de avaliação de riscos que classifica a sua exposição à lavagem de dinheiro em determinadas operações que costumam ser por ela realizadas. Os parâmetros gerais da metodologia de riscos estão elencados no **Capítulo XI** da presente política, e são amparados, sobretudo, na análise da contraparte das ordens e na precificação do ativo transacionado.

- Análise da contraparte das ordens: A Mint Guadua Capital deve envidar seus melhores esforços para monitorar, sempre que possível, as ordens realizadas com o objetivo de alertar sobre transações com contrapartes consecutivas ou que envolvam Pessoas Politicamente Expostas, pessoas de listas restritivas, Colaboradores ou cotistas; e
- Análise de Preço: Os Colaboradores devem atentar para que as ordens realizadas para os fundos de investimento sob gestão da Mint Guadua Capital estejam sendo realizadas seguindo o preço de mercado. Qualquer operação realizada fora dos padrões deverá ser submetida ao Diretor de PLD.

A Mint Guadua Capital entende que para prevenir de maneira eficaz a lavagem de dinheiro é necessário conhecer de forma consistente suas contrapartes antes da efetiva transação do negócio, buscando mitigar qualquer envolvimento em negociações que possam ter um caráter ilegal. A Mint Guadua Capital poderá utilizar como ferramenta para conhecimento de contrapartes um questionário de *Due Diligence* próprio, além de solicitar documentos societários até os beneficiários finais das contrapartes, quando possível, bem como as demonstrações financeiras, caso aplicável. Este questionário permitirá à Mint Guadua Capital melhor embasamento na tomada de decisão, aplicação da metodologia de classificação da exposição à lavagem de dinheiro através da matriz de riscos, e por consequência, evitar transações

potencialmente perigosas.

Toda a documentação relativa ao ativo alvo, bem como as devidas pesquisas acerca da reputação e situação das companhias alvo também são averiguadas pela Mint Guadua Capital, que também monitora a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os fundos de investimento sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, sejam identificadas e, se for o caso, comunicadas aos órgãos competentes.

A Mint Guadua Capital ainda poderá realizar a contratação de escritório de advocacia especializado para a realização de *Due Diligence*, estando inserido no escopo da referida contratação a eventual verificação de indícios de lavagem de dinheiro.

Cabe frisar que todos os resultados dos casos analisados no procedimento de prevenção à lavagem de dinheiro são submetidos ao Diretor de PLD e também aos demais diretores da Gestora, que se manifestarão a respeito da operação.

Por fim, convém esclarecer que os diretores da Gestora realizarão análise prévia dos riscos de lavagem de dinheiro para cada serviço ou produto novo oferecido pela Mint Guadua Capital, atualizando, caso necessário, a matriz de riscos constante do **Capítulo XI**.

## **5.2 Análise de Passivo**

A Mint Guadua Capital deve monitorar continuamente as operações realizadas em nome dos seus investidores. Deve, ainda, sempre avaliar a pertinência e a oportunidade de solicitar informações adicionais às instituições que mantenham relacionamento com os investidores, por meio dos mecanismos de intercâmbio de informações com as áreas de controles internos, considerando, a política de PLD e as respectivas regras, procedimentos e controles internos das instituições mencionadas anteriormente.

Nesse sentido, a presente política detalha os processos e controles adotados pela Mint Guadua Capital para identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de lavagem de dinheiro inerentes às atividades por si desempenhadas, em especial no que diz respeito à lavagem de dinheiro das operações realizadas em nome dos fundos de investimentos sob sua gestão, bem como do monitoramento dos seus Colaboradores e contrapartes.

Sem prejuízo, no limite de suas atribuições como gestora, a Mint Guadua Capital poderá questionar os administradores fiduciários sobre os testes que realizam na base de investidores dos fundos de investimento sob gestão da Mint Guadua Capital, bem como qual a governança adotada pelos administradores fiduciários para prevenção à lavagem de dinheiro e fiscalização de prestadores de serviços quanto a essa temática, sobretudo aos eventuais distribuidores contratados.

No mesmo sentido, caso necessário para a persecução dos seus objetivos de governança da prevenção à lavagem de dinheiro expostos na presente política, a Mint Guadua Capital poderá contatar os demais prestadores de serviços dos fundos de investimento sob sua gestão, de forma a questionar/confirmar informações, cenários

e indícios.

Por fim, caso a Mint Guadua Capital identifique, dentro do que lhe for possível e do alcance de sua atuação, qualquer situação atípica, mesmo que estas estejam incompletas, as comunicará ao COAF/Unidade de Inteligência Financeira.

### **5.3 Análise de Colaboradores (Know Your Employee)**

A Mint Guadua Capital adota uma postura rígida na contratação de seus Colaboradores. Antes do ingresso na empresa os candidatos devem ser entrevistados pelos Diretores. Requisitos ligados à reputação no mercado e perfil serão avaliados, bem como os antecedentes profissionais do candidato, que comporão "Dossiê Reputacional" com os resultados da pesquisa efetuada. Esse relatório deve ser aprovado pelo Diretor de Risco e Compliance e armazenado na base de documentos da Mint Guadua Capital.

Além de serem realizados no momento de contratação inicial, esses procedimentos serão monitorados de forma contínua, com revisão mínima anual, a fim de garantir que os colaboradores estejam em conformidade com a legislação vigente de combate à lavagem de dinheiro, com eventual reporte aos diretores da Gestora, quando aplicável.

## **VI. PREVENÇÃO AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO**

Consideram-se operações relacionadas com terrorismo ou seu financiamento aquelas executadas por pessoas que praticam ou planejam praticar atos terroristas, que neles participam ou facilitam sua prática, bem como por entidades pertencentes ou controladas, direta ou indiretamente, por tais pessoas e as pessoas ou entidades que atuem sob seu comando.

A lista de indícios de operações que apresentam potencial de financiamento ao terrorismo, e que devem ser monitoradas/reportadas, é apresentada no **Capítulo XI** da presente Política.

## **VII. COMUNICAÇÃO DE ATIVIDADES SUSPEITAS**

Caso algum dos Colaboradores da Mint Guadua Capital perceba ou suspeite da prática de atos relacionados à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, corrupção ou outras atividades ilegais por parte de qualquer cliente, contraparte ou dentro da própria gestora, este deverá imediatamente reportar suas suspeitas ao Diretor de PLD.

São consideradas indícios de atividades suspeitas aquelas movimentações elencadas no **Capítulo XI** da presente política.

O Diretor de PLD deverá, então, instituir investigações adicionais, para determinar se as autoridades relevantes devem ser informadas sobre as atividades em questão, e realizar a comunicação devida à Unidade de Inteligência Financeira, respeitando-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para tal comunicação, contadas a partir da conclusão da análise que caracterizou a atipicidade da operação. Vale notar que o

Diretor de PLD não precisa ter convicção de sua ilicitude para realizar a comunicação devida, bastando observar apenas os indícios previstos no **Capítulo XI** da presente Política.

Os Colaboradores da Mint Guadua Capital não devem divulgar suas suspeitas ou descobertas em relação a qualquer atividade, para pessoas que não sejam o Diretor de PLD. Qualquer contato entre a Mint Guadua Capital e a autoridade relevante sobre atividades suspeitas deve ser feita somente pelo Diretor de PLD. Os Colaboradores da Mint Guadua Capital devem cooperar com o Diretor de PLD durante a investigação de quaisquer atividades suspeitas.

Caso não tenha sido identificada nenhuma atividade suspeita, o Diretor de PLD deverá encaminhar à CVM, comunicação de não ocorrência de transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas, até o último dia útil de abril de cada ano, por meio de mecanismos estabelecidos no convênio celebrado entre a CVM e a Unidade de Inteligência Financeira.

Por fim, vale notar que o Diretor de PLD deve manter controles para cumprir, imediatamente e sem aviso prévio aos sancionados, as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos, de quaisquer valores, de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades, nos termos da Lei nº 13.810, de 2019, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade também previstas na referida lei.

## **VIII. TREINAMENTO**

A Mint Guadua Capital mantém programa de treinamento inicial e contínuo para seus Colaboradores destinado a divulgar os preceitos elencados nesta Política, assim como as regras, governanças, controles internos e indícios de lavagem de dinheiro.

O referido programa de treinamento adota linguagem clara, acessível e compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações a que têm acesso os Colaboradores da Mint Guadua Capital.

As questões atinentes à periodicidade mínima, responsabilidade e forma de treinamento estão detalhadas na Política de Treinamento da Mint Guadua Capital.

## **IX. RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERNA**

O Diretor de PLD deve encaminhar aos administradores da Mint Guadua Capital, até o último dia útil de abril de cada ano, o relatório anual de avaliação interna de risco de lavagem de dinheiro, nos termos do artigo 6º da Resolução CVM nº 50.

O referido relatório deverá contemplar, além da avaliação interna de risco, nos termos do artigo 5º da Resolução CVM nº 50, (i) identificação e análise das situações de risco de LDFT, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências; (ii) número de operações analisadas e situações atípicas detectadas, além do número de comunicações de operações suspeitas e eventual declaração



negativa; (iii) a apresentação dos indicadores de efetividade, incluindo a tempestividade acerca das atividades de detecção, análise e comunicação de operações ou situações atípicas; (iv) a apresentação, se for o caso, de recomendações visando mitigar os riscos identificados do exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados; e (v) a indicação da efetividade das recomendações adotadas em relação ao relatório respectivamente anterior.

## **X. ARMAZENAMENTO DE ARQUIVOS**

Os Colaboradores da Mint Guadua Capital devem manter atualizados os livros e registros, incluindo documentos relacionados a todas as transações e comunicações à Unidade de Inteligência Financeira ocorridas nos últimos 05 (cinco) anos, podendo este prazo ser estendido indefinidamente pela CVM, na hipótese de existência de processo administrativo.

O Diretor de PLD deve assegurar que a Mint Guadua Capital previna qualquer danificação, falsificação, destruição ou alteração indevida dos livros e registros por meio de adoção de métodos necessários e prudentes.

## **XI. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE RISCO E MONITORAMENTO**

Com o propósito de atender ao disposto na Resolução CVM nº 50, e nas demais normas atinentes à prevenção à lavagem de dinheiro, a Mint Guadua Capital classificará o risco de lavagem de dinheiro das suas operações conforme metodologia de avaliação de risco elencada no presente capítulo.

A referida metodologia tem por base a experiência de consultores contratados pela Mint Guadua Capital, bem como as instruções, pareceres e orientações emanados pelos reguladores e autorreguladores brasileiros, levando em conta para as classificações ora dispostas os limites de suas atribuições enquanto gestora de recursos, ao mesmo tempo que preza pela eficiência em identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de lavagem de dinheiro.

No mesmo sentido, são levados em conta (a) o ambiente de negociação; (b) a formação do preço do ativo negociado; e (c) a contraparte da operação, pelo que são identificados todos os produtos e serviços ofertados pela Mint Guadua Capital, além dos mandatos de investimento concedidos pelos fundos de investimento sob sua gestão, para classificar as operações em (i) Baixo Risco; (ii) Médio Risco; ou (iii) Alto Risco, conforme segue:

### **11.1 Metodologia e Avaliação**

#### **Baixo Risco**

As operações classificadas com potencial de Baixo Risco são:

- a. ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- b. ofertas públicas com esforços restritos, dispensadas de registro de acordo

com as normas emitidas pela CVM;

- c. Ativos emitidos ou negociados por instituição financeira ou equiparada;
- d. Ativos emitidos por emissores de valores mobiliários registrados na CVM; e
- e. Ativos de mesma natureza econômica daqueles listados acima, quando negociados no exterior, desde que sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

São exemplos de operação de Baixo Risco: ações negociadas em Bolsa; títulos públicos e títulos privados de empresas com grau de investimento e negociados em mercados organizados, dentre outros.

### **Médio Risco**

As operações classificadas com potencial de Médio Risco acontecem em ambientes de negociação com menor regulação, podem envolver ativos de complexa precificação e com pouco histórico de negociação, de forma que a disparidade de preços frente ao histórico não possa ser aferida com grau de certeza, além de envolverem contraparte que não seja Pessoa Politicamente Exposta ou que apresente algum risco significativo de lavagem de dinheiro, conforme Resolução CVM nº 50.

São exemplos de operação de Médio Risco: títulos privados de empresas com classificação de risco abaixo de grau de investimento negociados em mercados organizados, ativos complexos negociados em balcão não-organizado, dentre outros.

### **Alto Risco**

As operações classificadas como Alto Risco acontecem em ambientes de negociação com baixa ou nenhuma regulamentação, envolvem ativos de difícil ou extremamente complexa precificação, além de todas as operações que envolverem contrapartes classificadas como Pessoas Politicamente Expostas ou quaisquer outras que possam representar um grau maior de risco de lavagem de dinheiro, conforme Resolução CVM nº 50.

São exemplos de operações de Alto Risco: quaisquer negociações que envolvam contraparte Pessoas Politicamente Expostas, organizações sem fins lucrativos ou de qualquer outro grau de risco alto para lavagem de dinheiro, conforme Resolução CVM nº 50, ativos de crédito privado fora de ambiente de negociação organizado, ativos de private equity, dentre outros.

## **11.2 Índícios de Lavagem de Dinheiro**

Sem prejuízo da classificação do risco realizada pela Mint Guadua Capital conforme matriz acima, convém notar que no monitoramento das operações realizadas pela Mint Guadua Capital também serão considerados os seguintes indícios de lavagem de dinheiro:

- realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e beneficiários respectivos;
- cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos;
- cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com:
  - ✓ o perfil e histórico de negociação da contraparte ou de seu representante; e
  - ✓ com o porte e o objeto social do cliente;
- realizadas com a aparente finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal;
- transferências privadas de recursos e de valores mobiliários sem motivação aparente, tais como:
  - ✓ entre contas-correntes de investidores perante o intermediário;
  - ✓ de titularidade de valores mobiliários sem movimentação financeira; e
  - ✓ de valores mobiliários fora do ambiente de mercado organizado;
- depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente; ou
- operações realizadas fora de preço de mercado.

### **11.3 Monitoramento**

As operações serão supervisionadas de acordo com sua classificação por grau de risco, na seguinte frequência:

**Baixo Risco:** Será dispensado o monitoramento;

**Médio Risco:** 1 (uma) em cada 5 (cinco) operações; e

**Alto Risco:** todas as operações.

No entanto, mesmo nos casos em que o monitoramento é dispensado, qualquer tipo de atividade suspeita seja identificada, a mesma deverá ser reportada à autoridade competente.

#### **11.4 Demais Operações**

Além das operações acima referenciadas, a Mint Guadua Capital também deverá estar atenta e seus Colaboradores devem informar o Diretor de PLD das seguintes:

- ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU de que trata a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019;
- ativos alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento;
- a realização de negócios, qualquer que seja o valor, por pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, 16 de março de 2016;
- valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016; e
- movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016.

Por fim, operações que envolvam contraparte ou investidor residente/domiciliados em países que apresentem as características abaixo devem ser reportadas ao Diretor de PLD, conforme se segue:

- que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI, conforme listas emanadas por aquele organismo; e
- com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil.

Todas as operações que envolvam quaisquer dos indícios acima elencados, independentemente de terem sido classificadas como de Baixo Risco, Médio Risco ou Alto Risco deverão ser comunicadas ao Diretor de PLD. A Mint Guadua Capital entende que os indicadores acima referenciados estão aptos a mitigar os riscos de lavagem

de dinheiro consistentes com as atividades por si desempenhadas.

## **POLÍTICA DE CADASTRO E RELACIONAMENTO COM CLIENTES (KNOW YOUR CUSTOMER – KYC)**

### **I. INTRODUÇÃO**

As informações de clientes coletadas pela Mint Guadua Capital em conjunto com o administrador dos fundos geridos pela Mint Guadua Capital ("Administrador") devem estar em conformidade com os procedimentos globais e locais de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo conforme descrito neste Manual.

A Mint Guadua Capital como gestora da carteira de fundos de investimento cooperará com o Administrador e distribuidores de tais fundos de investimento para que estes:

- Adotem controles internos, de acordo com procedimentos prévios e expressamente estabelecidos, para confirmar as informações de cadastro dos investidores e mantê-los atualizados;
- Identifiquem as pessoas consideradas politicamente expostas, conforme definido na Resolução CVM 50/2021 ("PPEs");
- Fiscalizem com mais rigor a relação de negócio mantido com as PPEs;
- Dediquem especial atenção a propostas de início de relacionamento e as operações executadas com PPEs;
- Mantenham regras, procedimentos e controles internos para identificar investidores que se tornaram PPEs; e
- Mantenham regras, procedimentos e controles internos para identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações dos investidores e beneficiários identificados como PPEs.

Ao iniciar um relacionamento, a Mint Guadua Capital deve conhecer os clientes com os quais os negócios serão conduzidos, para averiguação mínima sobre a origem e destino dos valores disponíveis do cliente, a fim de determinar, por meio das informações obtidas junto ao cliente, o tipo de transação que este vai realizar de acordo com o seu perfil, possibilitando dessa forma, o desenvolvimento de metodologia que permita determinar se as transações ordenadas pelo cliente são coerentes com o perfil de operações previamente estabelecido, bem como se os valores são compatíveis com sua ocupação profissional, rendimentos e situação patrimonial ou financeira.

### **II. Cadastro**

O cadastro de clientes é elemento essencial na prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro, o que torna indispensável o cumprimento de todos os procedimentos de cadastro.

É necessário o cadastro de todos os clientes. Os procedimentos de cadastro exigem a identificação adequada de cada cliente prevendo a verificação da origem de recursos e do patrimônio da contraparte. Para iniciar e manter o relacionamento com a Mint Guadua Capital, o cliente deverá fornecer todas as informações cadastrais através do preenchimento, assinatura e entrega de documentos tais como:

- Pessoa Física:
  - Ficha Cadastral;
  - Termo de adesão ao fundo (quando aplicável);
  - Cópia dos documentos pessoais: Identidade, CPF, Comprovante de Residência e demais documentos pertinentes;
  - Informações Fiscais (quando aplicável);e
  - Declaração de Pessoa Politicamente Exposta - PPE (quando aplicável);  
ou
  
- Pessoa Jurídica:
  - Razão social;
  - Nomes dos controladores, administradores e procuradores;
  - Número de identificação do registro empresarial (NIRE) e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - Endereço completo e número de telefone;
  - Descrição da Atividade principal desenvolvida;
  - Informações acerca da situação patrimonial e financeira respectiva;
  - Informações Fiscais FATCA/CRS – Pessoa Jurídica, dos sócios ou acionistas (quando aplicável);
  - Declaração de Pessoa Politicamente Exposta - PPE - do(s) representante(s) (quando aplicável); e
  - Última versão do Contrato/Estatuto Social Consolidado - registrado na Junta Comercial (cópia simples);

As informações cadastrais dos clientes ativos devem ser mantidas atualizadas periodicamente, não ultrapassando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com a regulamentação atual. Para fins desta regra, será considerado ativo o cliente que tenha efetuado movimentações ou tenha apresentado saldo em sua conta no período de 24 meses posteriores à data da última atualização. Serão permitidas novas movimentações das contas de titularidade de clientes inativos apenas mediante a atualização de seus respectivos cadastros.

Uma vez recebido o cadastro completo do investidor, a análise das informações cadastrais dos investidores é feita pela área de Compliance.

Inicialmente, o Diretor de Risco e Compliance deverá analisar as informações e documentação dos investidores levando em consideração as informações solicitadas nesta Política, bem como na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo. Para tanto, deverá conferir as informações cadastrais fornecidas pelo investidor, sobretudo no que tange à sua condição econômico-financeira e ocupação (ex. análise de ocupação profissional x patrimônio informado, falta de informações, ou contradição entre as mesmas). Além disso, deverá verificar se o investidor atende aos requisitos da legislação em relação a adequação do fundo ao seu perfil de investimento (suitability).

A área de Compliance deverá ter o controle e manutenção dos registros que comprovem a compatibilidade entre as movimentações de recursos do investidor e a sua capacidade financeira, nos termos das regras da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

A área de Compliance deverá realizar a análise de background check dos investidores na situações que achar aplicável nos termos do **Anexo IV**.

### **III. INVESTIDORES DE ALTO RISCO**

O Diretor Risco de Compliance deverá dispensar especial atenção às operações em que participem as seguintes categorias de investidores (“Investidores de Alto Risco”):

- a. Investidores não residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de trusts e sociedades com títulos ao portador;
- b. Investidores residentes, constituídos, sediados ou, ainda, que utilizem em sua relação com os fundos de investimento contas bancárias mantidas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI; e
- c. PPEs, assim definidas pela legislação em vigor.

Para efeitos do disposto neste Manual, considera-se PPE:

- (i) Aquela que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo;
- (ii) Cargo, emprego ou função pública relevante exercido por chefes de estado e de governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos;
- (iii) Familiares de PPE, seus parentes, na linha direta, até o primeiro grau, assim como o cônjuge, companheiro e enteado e outras pessoas de relacionamento próximo; e
- (iv) Outras pessoas definidas como PPE na forma de regulação aplicável.

O prazo de 5 (cinco) anos referido no inciso (i) acima, deve ser contado, retroativamente, a partir da data de início da relação de negócio ou da data em que o investidor passou a se enquadrar como pessoa politicamente exposta.

São consideradas, no Brasil, PPEs:

- (i) Os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;



- (ii) Os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União: (a) de Ministro de Estado ou equiparado; (b) de natureza especial ou equivalente; (c) de Presidente, Vice-Presidente e Diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; ou (d) do grupo direção e assessoramento superiores - DAS, nível 6, e equivalentes;
- (iii) Os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores;
- (iv) Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- (v) Os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- (vi) Os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Presidentes de Tribunal de Justiça, de Assembleia Legislativa e de Câmara Distrital e os Presidentes de Tribunal e de Conselho de Contas de Estados, de Municípios e do Distrito Federal;
- (vii) Os Prefeitos e Presidentes de Câmara Municipal de capitais de Estados; e
- (v) Outras pessoas definidas como PPE na forma de regulação aplicável.

No caso de Investidores de Alto Risco residentes na cidade de São Paulo, um profissional da Mint Guadua Capital, capacitado para tanto, deverá fazer ao menos uma visita pessoal na residência, local de trabalho, ou em suas instalações comerciais, conforme o caso. No caso de Investidores de Alto Risco não residentes na cidade de São Paulo, a Mint Guadua Capital deverá conduzir uma entrevista inicial através de conference ou vídeo call.

Em se tratando de PPE, a área de Compliance também deverá analisar e aprovar o cadastro do potencial investidor, devendo solicitar, no mínimo, declaração sobre a origem dos recursos investidos. Nesta hipótese, o Diretor de Risco e Compliance poderá solicitar informações e documentos adicionais, tais como Declaração de Imposto de Renda ou extratos bancários, de corretoras ou outras aplicações (que comprovem, ao menos, o montante a ser investido nos Fundos de Investimento da Mint Guadua Capital).

Independentemente do processo especial aplicável às PPEs, a aceitação desses investidores como clientes da Gestora depende sempre da autorização expressa do Comitê de Investimento. Da mesma forma, caso a área de Compliance tenha feito um apontamento no cadastro do investidor ou no seu background check, o Diretor de Risco e Compliance poderá levar o assunto para a decisão final do Comitê de

Investimento.

## **POLÍTICA DE SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES**

O Capítulo em questão tem por objetivo garantir a completa segregação das atividades prestadas por esta Gestora, em particular, as atividades de administração de carteiras e valores mobiliários, das demais atividades desenvolvidas.

A Mint Guadua Capital atuará na prestação de serviços de administração de carteiras de valores mobiliários, através de carteiras individuais e/ou fundos de investimento e esta atividade de administração de carteira de valores mobiliários é realizada de forma segregada das demais atividades exercidas pela Mint Guadua Capital e que são adotados procedimentos operacionais, dentre outros, objetivando:

- mitigar a ocorrência de ilícitos legais ou contrários à regulamentação aplicável;
- promover a segregação funcional das áreas responsáveis pela Administração de Recursos de Terceiros das demais áreas que possam gerar potenciais conflitos de interesse, de forma a minimizar adequadamente tais conflitos;
- a segregação física de instalações entre áreas responsáveis por diferentes atividades prestadas relativas ao mercado de capitais, ou definição clara e precisa de práticas que assegurem o bom uso de instalações, equipamentos e arquivos comuns a mais de um setor da Mint Guadua Capital;

A preservação de informações confidenciais por todos os seus administradores, colaboradores e funcionários, proibindo a transferência de tais informações a pessoas não habilitadas ou que possam vir a utilizá-las indevidamente, em processo de decisão de investimento, próprio ou de terceiros;

- a implantação e manutenção de programa de treinamento de administradores, colaboradores e funcionários que tenham acesso a informações confidenciais e/ou participem de processo de decisão de investimento sobre a segregação de atividades;
- o acesso restrito a arquivos, bem como à adoção de controles que restrinjam e permitam identificar as pessoas que tenham acesso às informações confidenciais;
- administrar e monitorar adequadamente as áreas identificadas como de potencial conflito de interesses; e
- o estabelecimento de políticas relacionadas à compra e venda de valores mobiliários por parte de funcionários, diretores e administradores da entidade.

A Mint Guadua Capital adota a independência e autonomia das áreas internas de compliance e gestão de risco, não estando subordinadas à área de gestão de recursos ou qualquer a área de relacionamento com investidores.

O acesso e a permanência em espaço segregado é destinada às atividades controladas é restrito a pessoas autorizadas, notadamente, colaboradores atuantes

na referida área ou espaço físico, exceto em casos de exceção em que o acesso aos referidos espaços seja possíveis com prévia autorização o e/ou acompanhadas por pessoas autorizadas, sendo certo que a circulação será restrita e controlada.

O Colaborador que tomar conhecimento da existência de informações sensíveis ou confidenciais, através de algum colaborador de outra área da Gestora deverá informar ao Diretor de Risco e de Compliance imediatamente.

## **POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE**

- I. Com relação ao tratamento de informações confidenciais, os colaboradores da Mint Guadua Capital deverão:
  - a) abster-se de utilizar informação privilegiada para obter, em benefício próprio ou de outrem, vantagem mediante negociação de títulos e/ou valores mobiliários;
  - b) abster-se de recomendar ou de qualquer forma sugerir que qualquer pessoa compre, venda ou retenha títulos e/ou valores mobiliários se a informação a que tenha acesso privilegiado puder, em tese, influenciar a tomada de qualquer uma dessas decisões;
  - c) advertir, de forma clara, àqueles em relação a quem se verificar a necessidade de revelar informação privilegiada, sobre a responsabilidade pelo cumprimento do dever de sigilo e pela proibição legal de que se utilizem de tal informação para obter, em benefício próprio ou alheio, vantagem mediante negociação com tais títulos e/ou valores mobiliários; e
  - d) guardar sigilo sobre qualquer informação a que tenham acesso e que ainda não tenha sido divulgada ao público em geral, ressalvada a revelação da informação quando necessária para a Mint Guadua Capital conduzir seus negócios de maneira eficaz e, ainda, somente se não houver motivos ou indícios para presumir que o receptor da informação a utilizará erroneamente.
- II. Os colaboradores da Mint Guadua Capital deverão guardar absoluto sigilo sobre toda e qualquer informação de natureza confidencial a que tenham acesso ou conhecimento no desempenho de suas funções, inclusive por meio dos sistemas e arquivos disponibilizados pela Gestora para tanto. Tal determinação se aplica igualmente às informações obtidas/repassadas verbal ou informalmente, assim como às escritas ou impressas.
- III. O fornecimento de informações confidenciais a pessoas externas à Gestora será realizado somente nos casos estritamente necessários a fim de cumprir as normas atinentes à atividade desenvolvida pela Gestora, proteção contra fraudes ou qualquer outra atividade ilegal suspeita, mediante contratos de confidencialidade, quando for o caso.
- IV. Sob nenhuma circunstância os colaboradores da Gestora poderão utilizar informações confidenciais para obter vantagens pessoais, tampouco poderão fornecê-las para terceiros, inclusive familiares, parentes e amigos, ou mesmo a outros colaboradores da Gestora que não necessitem de tais informações para executar suas tarefas.
- V. Consideram-se informações de natureza confidencial todas as informações às quais os colaboradores da Gestora venham a ter acesso em decorrência do desempenho de suas funções na Gestora, inclusive por meio dos sistemas e

arquivos disponibilizados pela Gestora para tanto, que não sejam notória e comprovadamente de domínio público.

- VI. Na ocorrência de dúvidas sobre o caráter de confidencialidade de qualquer informação, o colaborador deve, previamente à sua divulgação, procurar o Diretor de Risco e Compliance para obter orientação adequada.
- VII. A revelação dessas informações a autoridades governamentais ou em virtude de decisões judiciais, arbitrais ou administrativas deverá ser prévia e tempestivamente comunicada ao diretor responsável pela Gestora para que este decida sobre a forma mais adequada para tal revelação.
- VII. A não observância da confidencialidade estará sujeita à apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal, sem prejuízo da sujeição às penalidades previstas neste Manual.

# **POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA CIBERNÉTICA**

## **I. APRESENTAÇÃO**

A Política de Segurança da Informação, Proteção de Dados e Segurança Cibernética ("Política") da Mint Guadua Capital Gestora de Recursos Ltda. ("Mint Guadua Capital"), aplica-se a todos os sócios, colaboradores ("Colaborador" ou "Colaboradores"), prestadores de serviços e sistemas, incluindo trabalhos executados externamente ou por terceiros que utilizem o ambiente de processamento da Mint Guadua Capital, ou que acesse informações a ela pertencentes. Todo e qualquer usuário de recursos computadorizados da nossa instituição tem a responsabilidade de proteger a segurança e a integridade das informações e dos equipamentos de informática da Mint Guadua Capital.

Em linha com as principais discussões e preocupações do mercado, a Política tem como base princípios e procedimentos que asseguram a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados e sistemas de informação utilizados pela Mint Guadua Capital.

## **II. OBJETIVOS**

Esta Política tem por objetivo contribuir para o aprimoramento da segurança, tanto informacional quanto cibernética da Mint Guadua Capital, estabelecendo medidas a serem tomadas para identificar e prevenir contingências que possam causar prejuízo para a consecução de suas atividades.

Em atenção aos dispositivos da Resolução CVM 21/2021 e do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, assim como à Lei 13.709, de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Mint Guadua Capital procurou identificar os eventos com maior possibilidade de ocorrência, bem como as informações de maior sensibilidade ("Informações Confidenciais"), com o propósito de mitigar os riscos à sua atividade.

Sendo assim, nenhuma Informação Confidencial deve, em qualquer hipótese, ser divulgada a pessoas, dentro ou fora da Mint Guadua Capital, que não necessitem de, ou não devam ter acesso a tais informações para desempenho de suas atividades profissionais.

Qualquer informação sobre a Mint Guadua Capital, ou de qualquer natureza relativa às atividades da empresa e a seus sócios e clientes, obtida em decorrência do desempenho das atividades normais do Colaborador, só poderá ser fornecida ao público, mídia ou a demais órgãos caso autorizado pelo Diretor de Risco e Compliance.

## **III. ABRANGÊNCIA**

Esta Política se aplica a Mint Guadua Capital, em atendimento aos requisitos da gestão de Compliance.

A efetividade desta Política depende da conscientização de todos os Colaboradores e do esforço constante para que seja feito bom uso das Informações Confidenciais e dos ativos disponibilizados pela Mint Guadua Capital ao Colaborador, na hipótese de disponibilização de algum ativo.

Esta Política deve ser conhecida e obedecida por todos os Colaboradores que utilizam os recursos de tecnologia disponibilizados pela Gestora, sendo de responsabilidade individual e coletiva o seu cumprimento, sendo objeto de adesão por escrito, na forma do **Anexo I**.

#### **IV. PREMISSAS E DEFINIÇÕES**

Diante da possibilidade de vazamento, alteração, destruição e qualquer outra forma de prejuízo em relação às Informações Confidenciais, Mint Guadua Capital utilizou como linha de estruturação de sua Política, o Guia de Cibersegurança, da ANBIMA, edição 3, de 2021. O referido documento é um dos principais materiais sobre o tema no Mercado Financeiro, incluindo as melhores referências sobre proteção de dados.

Adiante, a Mint Guadua Capital abordará os principais mecanismos e procedimentos de prevenção as ameaças ao patrimônio, à imagem e, principalmente, aos seus negócios.

Todas as diretrizes aqui dispostas são de responsabilidade da área de Compliance da Mint Guadua Capital, sob a direção do Diretor de Risco e Compliance da instituição.

Ademais, para implementação e monitoramento contínuo da presente Política, a Mint Guadua Capital conta com o suporte e assessoria da empresa terceirizada de TI.

A possibilidade de uso de dispositivos pessoais (*Bring Your Own Device* – "BYOB") e trabalho remoto é garantida na premissa que os Colaboradores não ultrapassarão os limites impostos nesta Política ao uso dos seus equipamentos e acesso pessoal à internet.

#### **V. PROGRAMA DE SEGURANÇA DA MINT GUADUA CAPITAL**

##### **5.1 Identificação de Riscos**

Os avanços tecnológicos criam facilidades e possibilitam o uso de novas ferramentas para a atuação das instituições, permitindo agilidade na construção e disponibilização de serviços, aplicação dos meios de comunicação, entre outros avanços. Por outro lado, o aumento do uso de tais ferramentas potencializa o vazamento de informações e os riscos de ataques cibernéticos, ameaçando a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados e/ou dos sistemas das instituições.

As ameaças cibernéticas podem variar de acordo com a natureza, vulnerabilidade, informações ou ativos de cada organização. As consequências para as instituições podem ser significativas em termos operacionais, de risco de imagem, danos financeiros ou perda de vantagem concorrencial, podendo tais danos serem irreparáveis.



Diante desse cenário, os métodos mais comuns de ataques cibernéticos são os seguintes:

I) *Malware* - *softwares* desenvolvidos para corromper computadores e redes:

- *Vírus*: *software* que causa danos a máquina, rede, *softwares* e banco de dados;
- Cavalo de Troia: aparece dentro de outro *software* e cria uma porta para a invasão do computador;
- *Spyware*: *software* malicioso para coletar e monitorar o uso de informações; e
- *Ransomware*: *software* malicioso que bloqueia o acesso a sistemas e bases de dados, solicitando um resgate para que o acesso seja reestabelecido.

II) Engenharia Social – métodos de manipulação para obter informações confidenciais, como senhas, dados pessoais e número de cartão de crédito:

- *Pharming*: direciona o usuário para um site fraudulento, sem o seu conhecimento;
- *Phishing*: links transmitidos por e-mails, simulando ser uma pessoa ou empresa confiável que envia comunicação eletrônica oficial para obter informações confidenciais;
- *Vishing*: simula ser uma pessoa ou empresa confiável e, por meio de ligações telefônicas, tenta obter informações confidenciais; e
- *Smishing*: simula ser uma pessoa ou empresa confiável e, por meio de mensagens de texto, tenta obter informações confidenciais.

III) Acessos Irregulares, Ataques e Invasões – métodos para efetivo ingresso em redes privadas:

- *Acesso pessoal*: pessoas localizadas em lugares públicos como bares, cafés e restaurantes que captam qualquer tipo de informação que possa ser utilizada posteriormente para um ataque;
- *Ataques de DDoS (distributed denial of services) e botnets* - ataques visando negar ou atrasar o acesso aos serviços ou sistemas da instituição; no caso dos *botnets*, o ataque vem de um grande número de computadores infectados utilizados para criar e mandar *spam* ou vírus, ou inundar uma rede com mensagens resultando na negação de serviços; e
- *Invasões (advanced persistent threats)* - ataques realizados por invasores sofisticados, utilizando conhecimentos e ferramentas para detectar e explorar fragilidades específicas em um ambiente tecnológico.

Ainda, além de ataques cibernéticos, a Mint Guadua Capital pode estar sujeita a mal funcionalidades dos sistemas utilizados e a atos ou omissões de seus Colaboradores, que podem acarretar no perdimento e/ou adulteração de dados e Informações Confidenciais.

## **5.2 Ações de Prevenção e Proteção**

Para que se possam prevenir eventuais ataques cibernéticos e vazamento de informações, primeiro deve-se definir quais informações são as de maior sensibilidade para Mint Guadua Capital, assim como aquelas que teriam o maior impacto financeiro, operacional e reputacional para Mint Guadua Capital, em caso de incidente de segurança. Deste modo, a Mint Guadua Capital segrega as informações geradas pela instituição, aperfeiçoando a implementação de processos e o devido manuseio, armazenamento, transporte e descarte destas informações. Assim, classificam-se as informações digitais da instituição em 3 (três) classes diferentes, quais sejam:

### *I) Green Flag:*

- Quaisquer informações e/ou dados que a Mint Guadua Capital teve acesso ou conhecimento por ser de domínio público (“Informação Pública”);
- Quaisquer informações e/ou dados que não estejam sujeitas a compromissos ou acordos de confidencialidade; ou
- Quaisquer informações e/ou dados que tenham a obrigatoriedade de divulgação por lei ou autoridade competente.

### *II) Yellow Flag:*

- Quaisquer informações que venham a ter a obrigatoriedade de divulgação por lei ou autoridade competente, mas o termo legal ainda não foi iniciado ou findado (Ex. Data de Divulgação).

### *III) Red Flag:*

- Todas as Informações Confidenciais, a saber:
  - Know-how, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras, estatísticas, logísticas ou relacionadas às estratégias de investimento ou comerciais da Mint Guadua Capital;
  - Saldos, extratos e posições de clientes e/ou dos fundos geridos pela Mint Guadua Capital;
  - Operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os fundos de investimento e carteiras geridas pela Mint Guadua Capital; e

- Estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da Mint Guadua Capital e/ou de seus sócios e clientes.

A partir da definição acima, a Mint Guadua Capital se empenhará para manter controles, conforme o nível de criticidade das informações e dados, sendo certo de que a prioridade será escalonada na seguinte ordem de relevância: *Red Flag*, *Yellow Flag* e *Green Flag*.

A partir desse ponto, passamos a mencionar os procedimentos de prevenção e proteção adotados pela Mint Guadua Capital:

### **5.3 Estrutura de TI**

#### 5.3.1 Propriedade dos Recursos de TI

Todos os recursos computacionais e de sistemas disponibilizados para os Colaboradores são de propriedade da Mint Guadua Capital, mas também é permitida a utilização de notebooks, tablets ou outros hardwares para operações no âmbito da Mint Guadua Capital.

#### 5.3.2 Disponibilização e Uso

Todos os computadores disponibilizados para os Colaboradores da Mint Guadua Capital têm por objetivo o desempenho das atividades profissionais na Mint Guadua Capital, não devendo ser utilizado para quaisquer outros fins. Todo o processo de criação e exclusão de usuário, instalação de *softwares* e aplicativos, permissão de acesso, entre outras funcionalidades informáticas, são realizados pela área responsável.

A disponibilização e uso dos computadores da Mint Guadua Capital respeitam as seguintes regras:

- A cada novo Colaborador será criado novo usuário e a disponibilização técnica de recursos;
- Todos os equipamentos, *softwares* e permissões acessos devem ser testados, homologados e autorizados pela área responsável;
- Cada computador tem o seu usuário, que é responsável por esse equipamento. O controle das máquinas é de responsabilidade da área responsável, mediante supervisão e aprovação do Diretor de Risco e Compliance; e
- A identificação do usuário é feita através do *login* e senha, que através do registro de *logs* utilizado pela Mint Guadua Capital é sua assinatura eletrônica no sistema da Mint Guadua Capital.

#### 5.3.3 Softwares

A implantação e configuração de *softwares* da Mint Guadua Capital respeitam as seguintes regras:

- Todos os *softwares*, programas básicos (sistema operacional e ferramentas) e componentes físicos são implantados e configurados pela área responsável;
- É desabilitado aos usuários implantar novos programas ou alterar configurações sem a permissão formalizada do Diretor de Risco e Compliance;
- Somente é permitido o uso de equipamentos homologados e devidamente contratados pela Mint Guadua Capital, exceto se autorizado pelo Diretor de Risco e Compliance; e
- A conexão de dispositivos móveis de armazenamento (e.g. *USB Drive*) somente poderá ser realizada mediante autorização prévia e expressa do Diretor de Risco e Compliance.

#### 5.3.4 Registros

A Mint Guadua Capital mantém por 5 anos todos os *logs* de sistemas.

Nesse sentido, através dos logs realizados pela Mint Guadua Capital, a gestora consegue manter a integridade, autenticidade e auditabilidade das informações e sistemas, conforme Resolução CVM n.º 21/2021.

#### 5.3.5 Responsabilidades do Usuário

O Colaborador é o custodiante dos recursos disponibilizados a ele, devendo este cuidar adequadamente do equipamento e zelar para que não haja qualquer acesso indevido aos sistemas da Mint Guadua Capital com seus dados.

O Colaborador também deve garantir a sua integridade física e o seu perfeito funcionamento, seguindo as regras e orientações fornecidas pela Mint Guadua Capital.

Ainda, o Colaborador deve adotar um comportamento seguro condizente com a Política, devendo:

- Não compartilhar nem divulgar sua senha a terceiros;
- Não transportar Informações Confidenciais da Mint Guadua Capital em qualquer meio (CD, DVD, *pendrive*, papel, etc.) sem as devidas proteções;
- Assuntos confidenciais de trabalho não devem ser discutidos em ambientes públicos ou em áreas expostas (aviões, restaurantes, encontros sociais, etc.);

- Não abrir mensagens de origem desconhecida, ou links suspeitos mesmo que advindos de origem conhecida;
- Armazenar e proteger adequadamente documentos impressos e arquivos eletrônicos que contêm Informações Confidenciais; e
- Seguir corretamente a política para uso de internet e correio eletrônico estabelecida pela Mint Guadua Capital.

#### 5.3.6 Regras e Responsabilidades do Uso da Internet

O Colaborador é responsável por todo acesso realizado com a sua autenticação e a partir de equipamentos da Gestora.

Quando o usuário se comunicar através de recursos de tecnologia da Mint Guadua Capital, este deve sempre resguardar a imagem da Mint Guadua Capital, evitando entrar em sites de fontes não seguras, assim como de abrir e-mails pessoais, ou, de fontes não conhecidas, salvo quando comunicado e devidamente autorizado pelo Diretor de Risco e Compliance.

O usuário é proibido de acessar endereços de internet (sites) que:

- Possam violar direitos de autor, marcas, licenças de programas (*softwares*) ou patentes existentes;
- Possuam conteúdo pornográfico, relacionado a sexo, exploração infantil ou ao crime de pedofilia;
- Conttenham informações que não colaborem para o alcance dos objetivos da Mint Guadua Capital;
- Defendam atividades ilegais, menosprezem, depreciem ou incitem o preconceito a determinadas classes como sexo, raça, orientação sexual, religião, nacionalidade, local de nascimento ou deficiência física; ou
- Possuam origem suspeita ou que não se atenham aos padrões de segurança adequados, assim como possuírem links suspeitos.

O usuário deve garantir que está cumprindo a legislação em relação ao direito autoral, licença de uso e patentes existentes e que o uso do material foi autorizado, no mínimo, pelo gestor da sua área.

Também se faz expressamente proibido o uso de serviços de rádio, streaming, download de vídeos, filmes e músicas, através dos computadores da Mint Guadua Capital.

#### 5.3.7 Bloqueio de Endereços de Internet Corporativa

Periodicamente, a Área de Compliance irá revisar e bloquear o acesso para os endereços da internet corporativa que não estejam alinhados com esta Política e com

o Código de Ética e Conduta da Mint Guadua Capital.

#### 5.3.8 Uso de Correio Eletrônico Particular e Correio Eletrônico da Gestora

É proibido a utilização profissional de correio eletrônico particular. A Mint Guadua Capital disponibiliza endereços de seu correio eletrônico para utilização do usuário no desempenho de suas funções profissionais. O endereço eletrônico disponibilizado para o usuário é individual, intransferível e pertence à Mint Guadua Capital.

O endereço eletrônico cedido para o usuário deve ser o mesmo durante todo o seu período de vínculo com a Mint Guadua Capital. Se houver necessidade de troca de endereço, a alteração será realizada pela área responsável.

O endereço de correio eletrônico disponibilizado para os Colaboradores e as mensagens associadas a este correio eletrônico são de propriedade da Mint Guadua Capital.

#### 5.3.9 Acesso à Distância ao E-mail

O usuário pode acessar o seu correio eletrônico cedido pela Mint Guadua Capital mesmo quando estiver fora do ambiente da empresa. O Colaborador deve ter o mesmo zelo com a utilização do correio eletrônico à distância tal qual estivesse no ambiente físico da Mint Guadua Capital.

#### 5.3.10 Responsabilidades e Forma de Uso de Correio Eletrônico

O Colaborador que utiliza um endereço de correio eletrônico é responsável por todo acesso, conteúdo de mensagens e uso relativos ao seu e-mail, podendo enviar mensagens necessárias para o seu desempenho profissional na Mint Guadua Capital.

É proibido criar, copiar ou encaminhar mensagens ou imagens que:

- Contenham declarações difamatórias ou linguagem ofensiva de qualquer natureza;
- Façam parte de correntes de mensagens, independentemente de serem legais ou ilegais;
- Menosprezem, depreciem ou incitem o preconceito a determinadas classes, como sexo, raça, orientação sexual, idade, religião, nacionalidade, local de nascimento ou deficiência física;
- Possuam informação pornográfica, obscena ou imprópria para um ambiente profissional;
- Sejam suscetíveis de causar qualquer tipo de prejuízo a terceiros;
- Defendam ou possibilitem a realização de atividades ilegais;
- Possam prejudicar a imagem da Mint Guadua Capital; ou

- Sejam incoerentes com o Código de Ética e Conduta da Mint Guadua Capital.

É proibido reproduzir qualquer material recebido pelo correio eletrônico ou outro meio, que possa infringir direitos de autor, marca, licença de uso de programas ou patentes existentes, sem que haja autorização expressa do autor do trabalho e da organização.

O Colaborador deve estar ciente que uma mensagem de correio eletrônico da Mint Guadua Capital é um documento formal e, portanto, possui as mesmas responsabilidades de um documento convencional em papel timbrado da entidade.

Exceto quando especificamente autorizado para tal, é proibido emitir opinião pessoal, colocando-a em nome da Mint Guadua Capital.

Deve observar se o endereço do destinatário corresponde realmente ao destinatário desejado.

O Colaborador deve ser diligente em relação:

- Aos usuários que receberão a mensagem (Destinatário/To, Copiado/Cc e Copiado Oculto/Bcc);
- Ao nível de sigilo da informação contida na mensagem;
- Aos anexos da mensagem, enviando os arquivos apenas quando for imprescindível e garantindo a confidencialidade dos mesmos; e
- Ao uso da opção encaminhar (*Forward*), verificando se é necessária a manutenção das diversas mensagens anteriores que estão encadeadas.

#### 5.3.11 Cópias de Segurança do Correio Eletrônico

Para que seja possível uma gestão segura, efetiva, confiável, administrável e passível de auditoria a cópia de segurança das mensagens de correio eletrônico é feita de forma centralizada.

#### 5.3.12 Armazenamento em Nuvem (*Cloud*)

A Mint Guadua Capital poderá realizar o armazenamento das Informações Confidenciais e quaisquer outros dados na Nuvem (*Cloud*).

De forma a possuir um ambiente seguro de nuvem, considerando aplicações WEB, se prezará pela confiabilidade, disponibilidade e integridade do armazenamento da mesma.

#### 5.3.13 Contratação de Terceiros para Serviços de Armazenamento na Nuvem

Fornecedores, prestadores de serviços e parceiros ("Terceiros") podem representar uma fonte significativa de riscos para a Mint Guadua Capital em relação à

Cibersegurança. Neste sentido, é necessário adotar certos procedimentos que devem ser realizados previamente a contratação de Terceiros para serviços de Armazenamento na Nuvem. Terceiros de fama notória como, por exemplo, Google, Amazon e Microsoft estão isentos dos procedimentos abaixo.

Necessário iniciar um devido processo de *Due diligence* do Terceiro antes da contratação, devendo-se constatar se a organização segue políticas, programas e procedimentos formais relativos à segurança da informação e Cibersegurança.

Com isto em mente, a empresa objeto de contratação deverá enviar para análise da Mint Guadua Capital:

- Documentos que atestem a existência dos respectivos procedimentos de Cibersegurança;
- Último relatório de teste/auditoria periódica; e
- As certificações que possam comprovar a devida capacidade técnica do prestador de serviço.

Outros serviços com utilização da tecnologia em Nuvem também devem ser considerados para fins das regras aqui presentes, sendo necessário aplicar os mesmos procedimentos de *Due Dilligence* aos provedores destes serviços, tal como, porém, não exclusivamente:

- Software as a Service (SaaS) – utilização do software do provedor por meio de subscrição, eliminando a necessidade de instalação e execução nos computadores;
- Platform *as a Service* (PaaS) – desenvolvimento, teste, uso e controle sobre *softwares* próprios; e
- Infrastructure *as a Service* (IaaS) – utilização e controles sobre *softwares* próprios e de terceiros, sistemas operacionais, servidores, unidades de armazenamento e rede – contratação de servidores virtuais.

#### **5.4 Monitoramento e Testes Periódicos**

O monitoramento dos controles existentes e estabelecidos nessa Política serão realizados e executados pela área responsável. Os Testes de Contingência serão realizados anualmente, de modo a permitir que a Mint Guadua Capital esteja preparada para a continuação de suas atividades, assim como a mitigar eventuais riscos operacionais ou reputacionais. Outras informações acerca dos Testes de Contingência estão no Plano de Continuidade de Negócios da Mint Guadua Capital.

Ademais, serão realizados Testes Periódicos de Segurança a Mint Guadua Capital, com periodicidade mínima anual e o resultado será consolidado no relatório anual de controles internos da Mint Guadua Capital.

#### **5.5 Plano de Resposta**



A Mint Guadua Capital desenvolveu um Plano de Resposta para indícios, suspeita fundamentada, vazamento de Informações Confidenciais ou outra falha de segurança. Na hipótese de verificação de uma das hipóteses acima, inclusive em decorrência da ação de criminosos cibernéticos, as providências pertinentes deverão ser iniciadas, devendo cada área responsável agir conforme o disposto na presente Política. Estas providências consistem em:

Empresa de TI Terceirizada:

- Verificação e Auditoria dos *Logs*;
- Criação de laudo pericial contendo as informações que foram potencialmente vazadas;
- Execução de aplicativos externamente ou em sistemas afetados para eliminar aplicativos indesejados;
- Desinstalação de *software*;
- Execução de varreduras *offline* para descobrir quaisquer ameaças adicionais;
- Formatação e reconstrução do sistema operacional;
- Substituição física de dispositivos de armazenamento;
- Reconstrução de sistemas e redes;
- Restauração de dados provenientes do backup; e
- Outras medidas aplicáveis conforme o caso.

Compliance ou Jurídico Contratado:

- Criação de relatório baseado no laudo pericial elaborado pela Empresa de TI Terceirizada, de forma a constar eventuais consequências reputacionais e jurídicas derivadas dos danos ocasionados pelo incidente de segurança; e
- Em caso de confirmação do incidente de segurança e eventual vazamento de informações confidenciais, elaborar notificação aos clientes afetados informando o ocorrido.

BackOffice:

- Análise de dados perdidos e suas influências frente ao planejamento contábil e aos ativos da Gestora; e
- Realizar planejamento de contenção de risco de liquidez frente a possibilidade de resgate de investimentos da Mint Guadua Capital resultantes do incidente de segurança.

Em caso de necessidade, poderá ser contratada empresa especializada no combate ao evento identificado, assim como nas respostas ao eventual dano.

Todo e qualquer incidente ocorrido, assim como os resultados do Plano de Resposta, deverão ser devidamente classificados por nível de severidade, arquivados e documentados pela área de Compliance, bem como ser formalizado no relatório de controles internos da Mint Guadua Capital.

A Mint Guadua Capital deverá realizar, em caso de incidente que afetem os dados pessoais que realize tratamento, a comunicação tempestiva às partes afetadas, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD").

Caso o evento tenha sido causado por algum Colaborador, deverá ser avaliada a sua culpabilidade.

## **VI. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

### **6.1 Escopo e Abrangência**

A Mint Guadua Capital está comprometida em preservar a privacidade de dados pessoais e de dados sensíveis que forem coletados ou aos quais tiver acesso em função do uso do site ou por conta do desempenho de suas atividades, e com o cumprimento das leis e regulamentos em vigor.

Por conta disso, estabeleceu, as diretrizes, princípios e regras previstas nesta Política, as quais servirão de guia para a coleta, registro, processamento, armazenamento, uso, compartilhamento e eliminação de dados pessoais, fornecendo o arcabouço para o correto tratamento e proteção dos dados pessoais em seu poder.

Essas diretrizes, princípios e regras se aplicam a todos os Colaboradores da Mint Guadua Capital, e englobam os dados pessoais que se encontrem armazenados em qualquer meio, e abrangem toda e qualquer forma de tratamento que possa ser empregada e esteja disponível para a Mint Guadua Capital.

Importante observar que o escopo da proteção de dados pessoais no âmbito da Mint Guadua Capital está, em grande parte, limitado aos dados pessoais de seus Colaboradores e de pessoas físicas e jurídicas com as quais tiver estabelecido relações jurídicas, com especial menção ao cumprimento da regulação aplicável à gestão de recursos de terceiros. Também estão abrangidos por esta proteção os dados de candidatos às vagas na Gestora, de fornecedores e outros com os quais a Mint Guadua Capital manteve contato para atender alguma demanda relevante e específica.

Vale ressaltar que todo o tratamento de dados pessoais feito pela Mint Guadua Capital está pautado nos requisitos do artigo 7º da Lei 13.709/2018 ("LGPD"), assim como nas premissas do artigo 11 da mesma Lei, quando aplicável.

### **6.2 Princípios Norteadores**

A Mint Guadua Capital compromete-se a obter dados pessoais de maneira justa e legal, e suas ações serão norteadas no princípio da boa-fé e nos princípios abaixo, os quais estão elencados no art. 6º da LGPD:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos; e

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

### **6.3 Direitos**

Em respeito aos direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, e, ainda, ao disposto no art. 18 da LGPD, o titular dos dados pessoais tem direito de solicitar à Mint Guadua Capital, em relação aos seus dados, a qualquer momento e mediante requerimento expresso o que se segue.

a) confirmação de existência de tratamento;

- b) acesso aos dados;
- c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizado;
- d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei 13.709/2018;
- e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;
- f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto em determinadas situações e respeitados os limites técnicos das atividades, conforme determinado na Lei;
- g) informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- h) informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; e
- i) revogação do consentimento, nos termos da Lei.

A Mint Guadua Capital disponibiliza canal de comunicação, através do endereço dados@mintcapital.com.br, por meio do qual o seu receberá quaisquer requisições, solicitações, comunicações e/ou manifestações dos titulares de dados pessoais para exercício dos direitos estipulados na Lei Geral de Proteção de Dados em consonância a sua Política de Privacidade.

#### **6.4 Período de Armazenamento dos Dados Pessoais**

Os dados pessoais serão armazenados pela Mint Guadua Capital durante tempo necessário para o atingimento dos objetivos para os quais foram coletados. De todo modo, este período poderá ser ampliado para o cumprimento de obrigação legal, regulatória ou contratual, pelo que, nestas hipóteses o prazo mínimo de armazenamento será de 5 (cinco) anos.

#### **6.5 Cooperação com Autoridades**

A divulgação de dados pessoais para o cumprimento de lei, determinação judicial, regulatória ou de órgão competente ao qual a Mint Guadua Capital estiver sujeita somente ocorrerá nos estritos termos e nos limites requeridos para o cumprimento da obrigação, sendo que os titulares dos dados, na medida do possível e desde que não configure infração, inadimplemento ou cause prejuízo à Mint Guadua Capital, serão notificados sobre tal divulgação, para que tomem as medidas apropriadas.

Adicionalmente, a Mint Guadua Capital cooperará com a ANPD em qualquer problema em relação à proteção de dados e dentro dos limites previstos na LGPD e nas demais regulamentações sobre a matéria, porém sem renunciar a quaisquer defesas e/ou recursos disponíveis.

## **6.6 Governança**

As matérias relacionadas aos dados pessoais, dados sigilosos e aos tratamentos destes serão apresentadas pelo Diretor de Risco de Compliance.

## **6.7 Obrigação de Reporte**

Os Colaboradores estão obrigados a comunicar imediatamente ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais sobre toda e qualquer suspeita ou indício de evento que possa ter comprometido os dados pessoais de posse da Mint Guadua Capital para a devida apuração. Caso necessário, o Diretor de Risco e Compliance notificará, em prazo compatível com a severidade do evento, a ANPD, bem como todos os que porventura possam ter sido afetados pelo referido evento.

## **6.8 Registro de Eventos**

Os eventos reportados que tenham sido apurados e tiverem resultado no comprometimento de dados pessoais serão registrados no Relatório de Controles Internos e no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, inclusive de dados sensíveis, nos termos do artigo 38 da LGPD.

## **6.9 Treinamento**

A Mint Guadua Capital treinará seus Colaboradores sobre a proteção de dados pessoais e de dados sigilosos de acordo com a sua Política de Treinamento.

## **PLANO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS**

### **I. OBJETIVOS**

A Continuidade de Negócios contempla o gerenciamento da recuperação dos negócios em caso de interrupção, e gestão de todo o Plano de Continuidade de Negócios por meio de treinamentos, testes, revisões e manutenções, a fim de garantir que o plano de continuidade de negócios esteja atualizado e operacional.

Por razões que podem fugir do controle da Mint Guadua Capital, um evento crítico pode resultar na sua impossibilidade de cumprir algumas ou todas as obrigações do negócio. Particularmente onde as infraestruturas físicas, de telecomunicações ou de tecnologia da informação forem danificadas ou tornaram-se inacessíveis. Este risco potencial requer o estabelecimento de planos de contingência e retomada dos negócios que levem em conta diferentes tipos de cenários plausíveis aos quais pode potencializar vulnerabilidades, cabíveis às características de complexidade e tamanho das suas operações.

A base do trabalho é a identificação de processos críticos nos negócios, inclusive aqueles em que há uma dependência de representantes externos e outros serviços terceirizados, para os quais uma rápida retomada dos serviços é essencial. Para estes processos, a Mint Guadua Capital identificou mecanismos alternativos para retomada dos serviços na eventualidade de uma interrupção. Uma atenção particular é dispensada para a habilidade em restaurar registros eletrônicos ou físicos que são necessários para a retomada dos negócios.

### **II. ESTRATÉGIAS**

A Mint Guadua Capital tem duas estratégias implementadas para a continuidade do negócio em caso de desastre ou interrupção das instalações no escritório, com base na sua peculiaridade de negócios, processos e complexidade onde as pessoas se encontram:

1. O escritório está operacional porém sem acesso físico: a estratégia é recuperar as operações através do acesso remoto a partir do computador pessoal de cada pessoa; ou
2. O escritório não está operacional: a estratégia é recuperar as operações através do acesso remoto a partir do computador pessoal de cada pessoa.

A cada 6 (seis) meses são realizados testes de ativação do referido plano.

Os dados dos clientes são também armazenados pelos Administrador contratados pela Gestora e podem ser requisitados em emergência.

As carteiras dos fundos são mantidas em sistema de internet dos Administradores e Custodiantes e podem ser acessados por outro computador fora do escritório bem com serem enviadas por e-mail pela Administradores e Custodiantes.

Outro aspecto importante da continuidade de negócios diz respeito à indisponibilidade

de pessoas, o que é particularmente importante no caso da Mint Guadua Capital, que possui uma equipe enxuta. Contamos com manual operacional por áreas, com detalhamento dos procedimentos e rotinas. Tais manuais já foram testados várias vezes e são atualizados na medida em que novas rotinas ou tarefas são adicionadas.

A ativação do plano e o contato com as pessoas-chave é realizado pelo Diretor de Risco e Compliance. O Diretor de Risco e Compliance é responsável por informar as pessoas da sua equipe no caso de uma interrupção e orientá-las quanto aos procedimentos nos termos das estratégias de continuidade de negócio descritas anteriormente.

## **POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Os investimentos efetuados em benefício próprio no mercado financeiro devem ser norteados a fim de não interferirem de forma negativa no desempenho das atividades profissionais. Ademais, devem ser totalmente separados das operações realizadas em nome da Mint Guadua Capital para que sejam evitadas situações que configurem conflito de interesses. Com base nisso, os investimentos pessoais dos diretores, empregados, colaboradores e pela própria Gestora devem atestar o que se segue:

- I. Os investimentos pessoais devem ser efetuados, preferencialmente, por intermédio de cotas de Fundos de Investimentos registrados na CVM;
- II. São vedadas as aplicações diretas em ações listadas em bolsa no Brasil, opções e demais derivativos;
- III. É vedada a realização de transações que envolvam títulos ou valores mobiliários objeto de ordens de compra ou venda por parte da Mint Guadua Capital ou de qualquer cotista antes que tal ordem tenha sido cumprida;
- IV. Deve-se evitar, nos investimentos, a assunção de riscos excessivos ou de difícil mensuração que possam comprometer o equilíbrio financeiro pessoal e, assim, lesar seu desempenho no trabalho;
- V. Nesta Política, são excluídas: i) vendas de posições já detidas (não há obrigatoriedade de venda de tais posições); ii) compras de instrumentos de Renda Fixa de boa liquidez e negociados espontaneamente no Mercado Financeiro e de Capitais, independentemente dos seus prazos (CDBs, títulos públicos, debêntures, etc.), salvo nas situações em que tais ativos forem compreendidos na hipótese do item IV;
- VI. Os investimentos pessoais devem ser efetuados com o objetivo de preservar sua própria reputação, assim como a imagem da Mint Guadua Capital;
- VII. Quaisquer exceções referentes a prazos e ativos não tratadas nesta Política devem ser submetidas e autorizadas pela Diretoria com antecedência.



## **POLÍTICA DE VOTO**

### **I. APLICAÇÃO E OBJETO**

1.1 Pelo presente documento, a MINT GUADUA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA. ("Gestora"), vem, nos termos do Código de Administração e Gestão de Recurso de Terceiros da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") e das diretrizes baixadas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, definir sua Política de Exercício de Direito de Voto em Assembléias Gerais ("Política de Voto") que serve como base para orientar as decisões da Gestora no exercício do direito de voto nas assembleias gerais ("Assembleias"), na qualidade de representante dos fundos de investimento e/ou fundos de investimento em cotas sob sua gestão ("Fundos"), regulados pela Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175").

1.2 O objeto desta Política de Voto é descrever os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, os critérios e os procedimentos a serem utilizados pela Gestora ao exercer o direito de voto em Assembléias dos emissores de ativos ("Emissores").

1.3 A presente Política de Voto aplica-se aos Fundos cuja política de investimento permita a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em Assembléias, exceto nas hipóteses previstas no Item 3.5 abaixo.

### **II. PRINCÍPIOS GERAIS E CONFLITOS DE INTERESSE**

2.1 A Gestora exercerá suas atividades buscando sempre as melhores condições para os Fundos, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos Fundos, evitando, assim, práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

2.2 A Gestora exercerá o direito de voto, nos termos dispostos nesta Política de Voto, pautada sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade com os Fundos e com os respectivos cotistas, atuando em conformidade com a política de investimento dos Fundos, dentro dos limites do seu mandato.

2.3 A Gestora deverá exercer o direito de voto no interesse dos Fundos, observando as normas de conduta previstas na legislação que regulamentam sua atividade, de forma a identificar e avaliar as situações que a coloquem, potencial ou efetivamente, em conflito de interesses.

2.4 A Gestora deixará de exercer o seu direito de voto naquelas Assembleias cuja ordem do dia verse sobre matéria que, do ponto de vista exclusivo da Gestora, criem situações de conflito de interesse, mesmo que se trate de Matéria Relevante Obrigatória. A análise das situações de potencial conflito de interesses será de responsabilidade do Comitê de Investimento ("Comitê de Investimento").

2.5 Serão consideradas situações de potencial conflito de interesse, dentre

outras, aquelas em que:

- (i) a Gestora seja responsável pela gestão e/ou administração de ativos do Emissor;
- (ii) um administrador ou controlador do Emissor seja sócio, administrador da Gestora ou mantenha relacionamento pessoal como cônjuges ou parentes até o segundo grau; e
- (iii) algum interesse comercial da Gestora, de algum de seus sócios, administradores ou empregados com funções hierárquicas relevantes possa ser afetado pelo voto a ser proferido na Assembléia e que a matéria objeto da deliberação seja considerada como suficiente e necessária para configurar uma situação potencial ou efetiva de conflito de interesse pelo Comitê de Investimento da Gestora.

### **III. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS, FACULTATIVAS E EXCEÇÕES**

3.1 Ressalvado o disposto no Item 3.2, é obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às matérias abaixo relacionadas ("Matérias Relevantes Obrigatórias"):

3.1.1 No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- (i) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
- (ii) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra "dentro do preço" (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da Assembleia);
- (iii) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e
- (iv) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

3.1.2 No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

3.1.3 No caso de cotas de fundos de investimento:

- (i) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo;
- (ii) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;

- (iii) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- (iv) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- (v) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- (vi) liquidação do fundo de investimento; e
- (vii) Assembléia de cotistas nos casos previstos no artigo 4 da Resolução CVM 175.

3.2 Ainda que se trate de Matéria Relevante Obrigatória, o exercício da Política de Voto ficará excepcionalmente a exclusivo critério da Gestora, se:

- (i) não existir possibilidade de voto à distância e a Assembléia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado;
- (ii) o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do Ativo no Fundo; ou
- (iii) a participação total dos Fundos sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no Ativo em questão.

3.3 Adicionalmente, é facultativo o voto:

- (i) se houver situação de efetivo ou potencial conflito de interesse, observado o disposto nos Itens 2.4 e 2.5 desta Política de Voto; ou
- (ii) as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos pela Gestora, para a tomada da decisão.

3.4 Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, a Gestora poderá comparecer às Assembléias e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos e dos cotistas.

3.5 A presente Política de Voto não se aplica aos casos de:

- (i) Fundos exclusivos ou restritos, desde que aprovada, em Assembléia, a inclusão de cláusula no regulamento destacando que a Gestora não adota a Política de Voto para tais fundos;
- (ii) Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e

- (iii) Certificados de depósito de valores mobiliários (Brazilian Depositary Receipts - BDRs).

#### **IV. PROCESSO DECISÓRIO**

4.1 O Comitê de Investimento da Gestora tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas, observados os princípios estabelecidos no **Capítulo II** desta Política de Voto. As decisões de voto deverão ser tomadas pela maioria dos integrantes do Comitê de Investimento da Gestora.

4.2 A equipe de gestão da Gestora realizará o controle e a execução desta Política de Voto e coordenará o procedimento de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto, em nome dos Fundos. O profissional responsável pelo controle e execução é o Sr. Cássio Beldi.

4.3 Para que a Gestora possa exercer seu direito de voto nas Assembléias, sempre que o administrador ("Administrador") ou o custodiante dos Fundos sob a gestão da Gestora tiverem conhecimento das convocações, deverão encaminhar imediatamente à Gestora as informações quanto à ocorrência de tais Assembleias.

4.4 A Gestora se responsabilizará pela obtenção de informações adicionais e/ou complementares junto aos Emissores caso as considere imprescindíveis para o exercício desta Política de Voto em determinada Assembleia.

4.5 O procedimento que deverá ser seguido pela Gestora e pelo Administrador dos Fundos para participação em Assembléias é o seguinte:

- (i) ao tomar conhecimento da realização de uma Assembleia, a Gestora deverá solicitar por escrito ao Administrador, até 3 (três) dias úteis antes da realização da respectiva Assembleia, a confecção do instrumento de mandato adequado para representação dos Fundos nas Assembleias abrangidas pela presente Política de Voto, indicando o nome e a qualificação do(s) seu(s) representante(s), o dia, hora, local, as matérias a serem deliberadas e, se for o caso, o teor da sua orientação de voto;
- (ii) os pedidos feitos ao Administrador pela Gestora referentes à documentação para a habilitação dos Fundos em Assembleias deverão ser feitos com até 03 (três) dias úteis de antecedência da data da Assembleia;
- (iii) Caberá à Gestora obter a orientação de voto específica junto aos cotistas do(s) Fundo(s) caso o(s) regulamento(s) deste(s) Fundo(s) imponha(m) esta necessidade em relação a matéria a ser votada em Assembleia;
- (iv) a Gestora realizará o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da Assembleia, na forma estabelecida pelos Emissores ou por seus agentes;
- (v) a Gestora encaminhará ao Administrador a justificativa do voto proferido nas

Assembleias de que os Fundos participarem em até 05 (cinco) dias úteis após a data da Assembleia. O conteúdo da justificativa de voto será inserido pelo Administrador no sistema da CVM, conforme regulamentação aplicável; e

- (vi) a Gestora manterá o arquivo de todas as atas de Assembleias e eventuais votos por escrito que proferir na qualidade de representante dos Fundos.

4.6 A Gestora poderá contratar terceiros para votar nas Assembleias de acordo com as instruções fornecidas pela própria Gestora.

4.7 Os mandatos concedidos sob a égide desta Política de Voto deverão ser cumpridos dentro dos limites estabelecidos no instrumento de outorga de poderes, respondendo a Gestora, ou o terceiro por esta contratado, por qualquer ato praticado com excesso, violação ou abuso dos poderes outorgados.

## **V. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS**

5.1 Ao final de cada mês, a Gestora disponibilizará ao Administrador um relatório ("Relatório Mensal") contendo os votos proferidos no mês encerrado em relação ao respectivo Fundo, bem como os casos de abstenção, com um breve resumo das respectivas justificativas.

5.1.1 Com base no Relatório Mensal, o Administrador realizará a comunicação aos cotistas por meio de nota contida no extrato do mês seguinte ao da realização das Assembleias.

5.2 A Gestora poderá encaminhar ao Administrador informações a respeito de votos proferidos no interesse dos Fundos após as respectivas Assembleias, hipótese na qual ficará dispensado do envio do Relatório Mensal.

5.3 Caberá ao Administrador disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações que lhe forem passadas pela Gestora relativas ao exercício desta Política de Voto, podendo tal disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico e/ou extrato acessível através da rede mundial de computadores.

## **VI. DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1 Nos termos da regulamentação aplicável à indústria de fundos de investimento, a presente Política de Voto foi aprovada pelo Administrador e encontra-se:

- (i) registrada na ANBIMA em sua versão integral e atualizada, estando disponível para consulta pública; e
- (ii) disponível, em sua versão integral e atualizada, na rede mundial de computadores no website da Gestora: [www.mintcapital.com.br](http://www.mintcapital.com.br).

6.2 Em observância ao disposto na regulamentação em vigor, constituem encargos dos Fundos, que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas

relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto pelo Administrador ou por seus representantes legalmente constituídos em Assembléias de Emissores, nos quais o Fundo detenha participação.

6.2.1 Na hipótese descrita acima as despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas pelos Fundos representados na respectiva Assembleia.

6.3 Quaisquer dúvidas decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pela Gestora, através do telefone (11) 11 3280-9101 ou, ainda, através do correio eletrônico [www.mintcapital.com.br](http://www.mintcapital.com.br).

# **POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCO DE LIQUIDEZ**

Vigente desde 30 de abril de 2024

## **I. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA**

### **1.1 Introdução**

A presente Política de Gerenciamento de Risco de Liquidez (“Política”) da Mint Guadua Capital Gestora de Recursos Ltda. (“Mint Guadua Capital”) tem por objetivo formalizar a metodologia, os critérios e parâmetros utilizados para gerenciamento do (i) risco de liquidez e seus pontos de controle utilizados pela Mint Guadua Capital, no âmbito da atividade da área de Compliance e Risco (conforme abaixo definido), e (ii) de monitorar a exposição aos fatores de risco inerentes aos investimentos realizados pelos fundos de investimento sob gestão da Mint Guadua Capital (“Veículos de Investimento”).

Esta Política foi elaborada em conformidade com a Resolução 21, de 25 de fevereiro de 2021, da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), (“Resolução CVM 21”) e o Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) de Administração de Recursos de Terceiros.

A Mint Guadua Capital possui métodos para gerenciamento dos riscos apontados nesta Política, sendo que a administração de risco tem como valor principal a transparência e a busca à adequação às políticas de investimentos e conformidade à legislação vigente.

Todos os limites de risco de cada Veículo de Investimento constarão expressamente do respectivo documento regulatório (regulamento), estando definida nesse Manual apenas a metodologia de controle de tais riscos.

O gerenciamento de riscos aqui estabelecido, embora adequado com os ativos investidos pelos Veículos de Investimento, não constitui garantia e, portanto, não elimina a possibilidade de perda para os referidos Veículos de Investimento.

A Mint Guadua Capital, no exercício de suas atividades e na esfera de suas atribuições e responsabilidades em relação aos Veículos de Investimento, desempenhará suas atribuições em conformidade com a política de investimento do referido Veículo de Investimento e dentro dos limites do seu mandato, promovendo e divulgando de forma transparente as informações a eles relacionadas, devendo empregar o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios.

### **1.2 Princípios**

A Mint Guadua Capital, no exercício de suas atividades e na esfera de suas atribuições e responsabilidades em relação aos Veículos de Investimento, desempenhará suas atribuições em conformidade com a política de investimento do referido Veículo de Investimento e dentro dos limites do seu mandato, promovendo e divulgando de forma transparente as informações a eles relacionadas, devendo empregar o cuidado

que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios.

São considerados princípios norteadores deste Manual:

- (i) Formalismo - este Manual representa um processo formal e metodologia definida para o controle e gerenciamento de riscos;
- (ii) Abrangência - este Manual abrange todos os Veículos de Investimento, todos os seus Colaboradores, assim como os seus prestadores de serviço, naquilo que lhes for aplicável;
- (iii) Melhores Práticas - o processo e a metodologia descritos no presente Manual estão comprometidos com as melhores práticas do mercado;
- (iv) Comprometimento - a Gestora possui o comprometimento em adotar políticas, práticas e controles internos necessários ao gerenciamento de riscos;
- (v) Equidade - qualquer metodologia ou decisão da Mint Guadua Capital deve assegurar tratamento equitativo aos cotistas nos casos dos fundos de investimento sob gestão;
- (vi) Objetividade - as informações a serem utilizadas no processo de gerenciamento de riscos devem ser preferencialmente obtidas de fontes independentes;
- (vii) Frequência - o gerenciamento de riscos deve ser realizado em frequência adequada aos ativos investidos e tipos de Veículos de Investimento; e
- (viii) Transparência - o presente Manual deve ser registrado na ANBIMA em sua forma mais atualizada.

## **II. REGRAS GERAIS**

### **2.1 Responsabilidade**

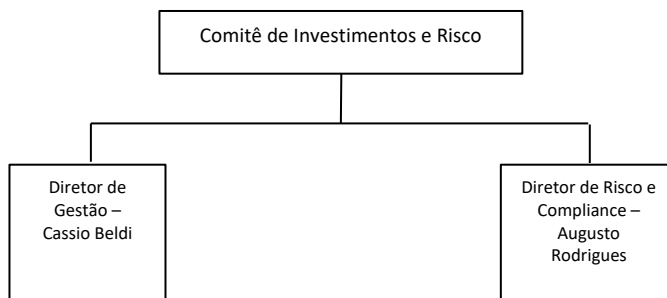
A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição do diretor responsável pela gestão de risco da Mint Guadua Capital em seu Contrato Social, na qualidade de diretor estatutário ("Diretor de Risco e Compliance").

O Diretor de Risco e Compliance poderá contar, ainda, com outros Colaboradores para as atividades e rotinas de compliance e de gestão de risco, que em conjunto formarão a "Área de Compliance e Risco".

Por fim, a Mint Guadua Capital ainda conta com um fórum colegiado para tomada de decisões estipuladas nesta Política, bem como outras situações que demandem à sua instalação, o Comitê Investimentos. Dada a estrutura atual da Gestora, não há comitê separado ao tema de risco.



Comitê de Investimentos e Risco: é realizado mensalmente, ou quando convocado. É composto pelo Diretor de Risco e Compliance e pelo Diretor de Gestão. As deliberações do comitê são aprovadas por maioria e formalizadas em ata. Os profissionais que compõem o referido comitê têm direito a 01 (um) voto. O Diretor de Risco e Compliance tem direito a poder de veto, para ser utilizado em matérias que considerar contra os princípios de gestão de riscos ou aos controles internos da Mint Guadua Capital.



## 2.2 Estrutura Funcional

Os Colaboradores integrantes da Área de Compliance e Risco deverão sempre atuar sob supervisão e responsabilidade do Diretor de Risco e Compliance, e não atuarão em atividades relacionadas à gestão de recursos da Gestora.

São obrigações da Área de Compliance e Risco:

- a) garantir o cumprimento contínuo e a qualidade de execução das disposições desta Política;
- b) atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências pelos Colaboradores atuantes na área de gestão de recursos da Gestora frente a eventuais desenquadramentos de limites normativos e aqueles estabelecidos internamente, conforme periodicidade aqui definida;
- c) elaborar relatórios de risco e promover a sua divulgação, conforme periodicidade e formatos definidos;
- d) fazer a custódia dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas no âmbito da fiscalização do cumprimento desta Política;
- e) revisar o conteúdo desta Política, conforme periodicidade aqui definida;
- f) realizar testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos definidos nesta Política, conforme periodicidade aqui definida; e
- g) proporcionar treinamentos aos Colaboradores sobre esta Política, conforme periodicidade definida para tanto.

Todas as decisões relacionadas à gerenciamento de risco de liquidez são tomadas pelo Diretor de Risco e Compliance devem ser adequadamente formalizadas e arquivadas juntamente com todos os materiais que documentam tais decisões por um período mínimo de 5 (cinco) anos, e disponibilizados para consulta, caso solicitado

por órgãos reguladores e autorreguladores.

### **III. METODOLOGIA – ATIVO E PASSIVO**

A Mint Guadua Capital, no exercício de suas atividades e na esfera de suas atribuições e responsabilidades em relação aos fundos de investimento sob gestão, desempenha suas atribuições em conformidade com a Política de Investimento dos fundos e dentro dos limites do seu mandato, promovendo e divulgando de forma transparente as informações a eles relacionadas.

Nesse sentido, a Mint Guadua Capital cumpre todas as suas obrigações no exercício de sua atividade, empregando o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios.

O Risco de Liquidez é a possibilidade de um fundo de investimento não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas, bem como é a possibilidade de um fundo de investimento não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

A Mint Guadua Capital prioriza a negociação de ativos líquidos, que podem ser zerados para geração de caixa com rapidez, a fim de honrar obrigações não previstas no fluxo de caixa, observadas as peculiaridades de estratégias PIPE (*Private Investment in Public Equities*), estratégias que emulam, na medida de possível, investimentos de private equity in companies listadas e que podem, muitas vezes, envolver investimento em companhias menos líquidas.

Os fundos de investimento da Mint Guadua Capital têm a liquidez controlada através de projeção do fluxo de caixa, na qual são contabilizadas as obrigações previstas por fundo de investimento, além de considerações de stress como o resgate de uma quantia significativa do patrimônio líquido dos fundos de investimento. São previstos, para cada classe de ativo, o dia de impacto da liquidação dos mesmos nos caixas dos fundos de investimento. Desta forma é possível analisar a liquidez que os fundos de investimento estão incorrendo e os riscos daí decorrentes.

Dada a concentração do universo de investidores dos Veículos de Investimentos atuais da Gestora e as estratégias de investimento utilizadas, a área de risco produz relatório mensal, que abrange os riscos relevantes para cada Veículo de Investimento dentre os seguintes riscos: riscos de mercado, liquidez, concentração, contraparte e operacionais, conforme aplicável.

Na hipótese de ocorrência de desenquadramento, o Diretor de Risco e Compliance notificará a área de gestão responsável pela estratégia, bem como se haverá necessidade de reenquadramento da carteira.

#### **a) Ativos dos Fundos Líquidos**

Para ativos geridos em fundos líquidos, a Mint Guadua Capital identifica o volume

passível de negociação diária de cada ativo, em condições usuais de mercado. De forma macro os ativos podem ser divididos nas seguintes classes:

- (i) Títulos Públicos:
  - a. LTN;
  - b. LFT;
  - c. NTN-F; e
  - d. NTN-B.
  
- (ii) Ativos com Mercado Observável:
  - a. Ações;
  - b. Opções Negociadas em Bolsa;
  - c. Fundos de Investimentos Negociados em Bolsa;
  - d. Debentures;
  - e. CPGE; e
  - f. CDB.
  
- (iii) Fluxo de Vencimento ou carência de resgate
  - a. CCB;
  - b. CRA;
  - c. CRI; e
  - d. NP.

Títulos Públicos: assume-se que é possível vender toda a posição em um único dia, por ser extremamente líquido.

Ativos com Mercado Observável, fora da Estratégias PIPE: adota-se a premissa de venda de até 25% (vinte e cinco por cento) do percentual do ADTV (Average Daily Trading Volume, em português volume médio diário de negociação, no período dos últimos 21 dias úteis) para desmonte total das posições do fundo.

Fluxo de Vencimento ou Carência de Resgate: nenhuma premissa de venda é adotada, considerando-se apenas o fluxo de caixa proporcionado pelo instrumento ou, quando aplicável, o prazo de carência para execução do mesmo. Esse grupo é composto por ativos de baixa liquidez onde figuram como principais instrumentos NP, CRI, CRA, CCB, e fundos abertos ou fechados não negociados em bolsa de valores, dentre outros. Para os fundos mencionados, a liquidez é considerada no prazo previsto para a liquidação dos resgates solicitados na data base do cálculo, ou seja, é considerada a carência prevista nos respectivos regulamentos do ativo.

#### **IV. CRITÉRIOS DE CONTROLE E MONITORAMENTO DE LIQUIDEZ**

Primeiramente, cumpre afirmar que as tomadas de decisão relacionadas ao gerenciamento de liquidez dos fundos de investimento são de responsabilidade tanto do Diretor de Gestão quanto do Diretor de Risco e Compliance, que tomarão todas as medidas, sendo a decisão final do Diretor de Risco e Compliance.

Os critérios de liquidez adotados pela Mint Guadua Capital no que tange às carteiras dos fundos de investimento são:

- a) Compatibilidade entre os ativos financeiros dos fundos de investimento e as condições de resgate de cotas, conforme estabelecidas nos Regulamentos e documentos dos fundos de investimento;
- b) Análise da liquidez dos ativos financeiros dos fundos de investimento, em conjunto com a sua capacidade de transformação em caixa;
- c) Monitoramento das operações realizadas; e
- d) Controle do Fluxo de Caixa dos fundos de investimento.

#### Métricas:

##### a. ADTV

A Área de Compliance e Risco estima a liquidez dos fundos assumindo um valor percentual do ADTV (Average Daily Trading Volume, em português volume médio diário de negociação, no período dos últimos 21 dias úteis). Essa métrica permite que a Mint Guadua Capital controle e consiga atender o percentual definido para resgate em até D+3. Para fins de controle, a Mint Guadua Capital estabeleceu como Soft Limit a liquidez mínima para atender resgates de até 10% (dez por cento) do patrimônio do fundo.

Ativos Depositados em Margem: Não são considerados para fins de geração de liquidez. O tratamento dos ativos utilizados como margem, ajustes e garantias considera, no mínimo, os seguintes aspectos: liquidez dos ativos, participação de cada ativo nos fundos de investimento e expectativa da Mint Guadua Capital em relação à manutenção dos ativos em carteira.

Para o controle do passivo, a Mint Guadua Capital realiza diariamente o monitoramento dos resgates esperados através de um controle de fluxo de resgates futuros (resgates solicitados e ainda não cotizados) que serve como base de informação para a execução de operações no mercado para recompor o caixa e honrar os resgates programados.

Em conformidade, e utilizando a matriz de probabilidade de resgates da ANBIMA, a Mint Guadua Capital realiza a análise de vértices da seguinte forma:

- a) Fundos com cotização inferior a 63 (sessenta e três) dias úteis: devem ser observadas, minimamente, para fins de análise, as janelas de resgate estabelecidas em regulamento, e as janelas de 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 21 (vinte e um), 42 (quarenta e dois), e 63 (sessenta e três) dias;
- b) Fundos com cotização superior a 63 (sessenta e três) dias úteis: deve ser observado, no mínimo, o prazo de resgate estabelecido em regulamento, e as janelas de 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 21 (vinte e um), 42 (quarenta e dois), e 63 (sessenta e três) dias. Ainda, serão

observadas janelas intermediárias, afim de identificar eventuais descasamentos do fluxo de pagamento.

b. Hard Limit e Soft Limit

O nível mínimo de liquidez da carteira é definido de acordo com o prazo do fundo para resgates e a pulverização do passivo. Com prazo de D+4, a liquidez mínima exigida é aquela suficiente para atender o resgate de 20% (vinte por cento) do patrimônio do fundo ("Hard Limit"). Assim, em conjunto com o administrador fiduciário, a Mint Guadua Capital buscará parâmetros para calcular o grau de dispersão das cotas de seus Fundos de Investimento. Nesta conta, exclui-se a liquidez das opções, uma vez que a maior parte é negociada no balcão.

Ainda no tratamento do passivo, a Mint Guadua Capital definiu os limites de Hard Limit e Soft Limit considerando o prazo médio em dias úteis para zeragem de sua carteira de investimentos, de acordo com o ADTV acima mencionado. Em hipótese de superação de Hard Limit, o Comitê de Investimentos e Risco deverá ser convocado para deliberar a necessidade de implementação de eventuais planos de reenquadramento de liquidez, sempre observadas as peculiaridades das estratégias PIPE.

Por fim, a Mint Guadua Capital envidará sempre os melhores esforços para estabelecer e manter um bom relacionamento com os cotistas, buscando sempre (i) manter a diversificação destes, (ii) garantir a sua capacidade de vender seus ativos em conformidade com a prática histórica de solicitações de resgates e (iii) prever qualquer possível resgate que venha ocorrer para que exista o melhor alinhamento de expectativas entre o Fundo e seus clientes.

Ainda, importa lembrar que a Mint Guadua Capital utiliza como fontes de dados relatórios de provedores de informação independentes (Comdinheiro e Economatica), bem como as informações oficiais da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão; Banco Central; Tesouro Nacional; ANBIMA; Clearings; e etc.

Após auferir o nível de liquidez necessária de cada fundo de investimento, o mesmo é então comparado ao seu respectivo limite de liquidez. Os limites de liquidez de cada fundo de investimento são determinados através de metodologia própria, onde consideramos os valores de resgate esperados em condições ordinárias, além do grau de concentração do passivo dos mesmos.

Stress Testing e VAR

As duas principais metodologias de análise de risco utilizadas são o Value at Risk (modelo paramétrico, com 95% de confiança), que quantifica a perda financeira potencial diária e mensal dado um nível de confiança, e o Stress-Testing (abaixo definido), que avalia o impacto financeiro aos quais os ativos que compõem as carteiras podem estar sujeitos, sob cenários extremos de variação de preços.

Para o cálculo do Stress-Testing é utilizado cenários pessimista para verificar o impacto de cada cenário no preço dos ativos.

Dado o perfil dos fundos geridos pela Mint Guadua Capital, a gestora realiza o controle do Risco de Mercado mensalmente, utilizando provedor de dados especializado para tanto (Comdinheiro).

Em caso de desenquadramento, o Diretor de Risco e Compliance deve comunicar imediatamente o Comitê de Investimentos e Risco para regularizar a situação.

Eventualmente, mesmo estratégias devidamente enquadradas para fins dos limites de risco estabelecidos podem sofrer perdas agregadas no tempo (drawdowns) - visando limitar perdas e garantir a preservação do capital.

#### Treinamento:

A Mint Guadua Capital entende essencial que o seu treinamento anual, supervisionado pelo Diretor de Risco e Compliance, abranja todos os preceitos contidos na presente política, de modo que seus Colaboradores estejam sempre cientes e consonantes os procedimentos de segregação e segurança das informações.

#### Atenuantes e Agravantes:

A Área de Risco, no processo de gerenciamento do risco de liquidez, considera alguns atenuantes e agravantes, conforme artigo 41 das Regras e Procedimentos de Risco de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

Os Agravantes e Atenuantes poderão ser utilizados para justificar e/ou compor algum índice de liquidez.

A Área de Risco irá realizar o controle de liquidez do passivo sempre sem considerar essas características em um primeiro momento, para depois aplicar um eventual Atenuante e/ou Agravante.

#### Exemplos de Atenuantes e Agravantes:

**Prazo de Cotização:** fundos que possuam cotização maior que 30 (trinta) dias. Referido prazo de cotização permite um maior controle e prazo para adequação, caso necessário, pela Área de Risco.

**Fundos fechados para captação:** fundos que eventualmente estiverem fechados para captação permitem ainda mais previsibilidade em relação ao patrimônio, perfil de cotistas e histórico de resgates. Dessa forma, a Área de Risco também considera um atenuante quando um dos fundos de investimento sob sua gestão está fechado para captação.

Importante destacar que, qualquer definição de aplicação de Atenuante e/ou Agravante será para controle prévio de liquidez, com devida confirmação e autorização pelo Diretor de Risco e Compliance.

## **V. SITUAÇÕES ESPECIAIS DE ILIQUIDEZ**

Em hipóteses de situações específicas de ausência de liquidez, a Mint Guadua Capital,

mediante reunião do Gestor Responsável e do Diretor de Risco e Compliance, definirá os procedimentos a serem tomados.

Serão considerados, de forma não taxativa, os itens abaixo para as situações especiais de liquidez:

- a) Adequação imediata da carteira dos fundos de investimentos;
- b) Adequação gradual da carteira dos fundos de investimentos;
- c) Fechamento dos fundos de investimentos para aplicação/resgate e convocação de uma assembleia de cotistas; e
- d) Convocação de uma assembleia de cotistas para deliberar eventuais planos específicos de adequação do fundo à situação especial de iliquidez, bem como procedimentos de resgate em ativos, cisão ou liquidação do fundo que, porventura, se façam oportunos.

## **VI. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO**

Esta Política será revisado anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

No caso de alteração, esta Política deverá ser registrado em até 15 (quinze) dias no sistema SSM ANBIMA, bem como ser enviado aos Administradores Fiduciários dos Fundos de Investimento sob gestão, e estar publicado no site da Mint Guadua Capital.

## **POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS**

### **I. INTRODUÇÃO**

A presente Política de Gestão de Riscos tem por objetivo descrever a estrutura e metodologia utilizadas pela Mint Guadua Capital Gestora de Recursos Ltda. ("Mint Guadua Capital") na gestão de riscos dos fundos de investimento sob a sua gestão, conforme preceitua a Resolução CVM nº 21/2021 e tendo por norte as melhores práticas adotadas pelo mercado.

O objetivo do gerenciamento de risco é obter controle e conhecimento sobre os riscos inerentes à atividade de gestão, visando a adequação das estratégias aos objetivos dos fundos de investimento e buscando mitigar ou reduzir potenciais resultados negativos.

Ademais, serão abordados os princípios gerais, os critérios e os procedimentos utilizados pela Mint Guadua Capital na condução do monitoramento, mensuração, gestão e controle dos riscos associados ao portfólio sob sua responsabilidade.

### **II. CONCEITO DE RISCO**

Risco é a combinação entre a possibilidade de um evento ocorrer e as consequências (perdas) que podem resultar da sua ocorrência. O risco está associado à incerteza em relação ao futuro – ou seja, a impossibilidade de avaliar ou prever a ocorrência de fatos com objetividade e segurança.

### **III. METODOLOGIA DE GERENCIAMENTO DE RISCO PARA FUNDOS LIQUIDOS**

A Mint Guadua Capital monitora e controla os riscos dos fundos de investimento nos quais exerce a gestão utilizando-se de 2 (duas) metodologias para esse fim, a saber, (i) *Value at Risk* ("VaR") e (ii) *Stress Testing*.

A escolha das metodologias empregues pela Mint Guadua Capital foi pautada na complementariedade entre as mesmas, de modo que, na opinião de todos os Colaboradores envolvidos na gestão e controle dos riscos da Mint Guadua Capital, as metodologias utilizadas representam os melhores interesses dos seus clientes.

O *VaR* pode ser considerado uma metodologia para avaliar os riscos em operações financeiras pelo qual, em síntese, apresenta-se um montante financeiro indicativo da pior perda esperada para determinado período de tempo e com determinado nível de confiança.

Já o *Stress Testing* pode ser considerado como uma metodologia na qual há a busca por cenários extremos que causariam certas perdas consideráveis às carteiras dos fundos de investimento caso ocorressem, de modo que se faz importante mensurar o potencial impacto desses eventos. As simulações de cenários são testadas por programas proprietários.

Mais detalhes sobre o tema estão na Política de Gestão de Risco de Liquidez.



#### **IV. RISCO DE MERCADO**

O Risco de Mercado consiste no risco de variação no valor dos ativos financeiros da carteira dos fundos de investimento. O valor destes ativos financeiros pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas emissoras. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira dos fundos de investimento, o patrimônio líquido dos fundos de investimento pode ser afetado negativamente.

A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da carteira dos fundos de investimento pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado dos fundos de investimento.

Conforme acima adiantado, a Mint Guadua Capital adota como medidas de monitoramento de risco de mercado as principais metodologias acessíveis no mercado, dentre elas, o *Value at Risk* ("VaR") e o *Stress Testing*. Mais detalhes sobre o tema estão na Política de Gestão de Risco de Liquidez.

#### **V. RISCO DE CRÉDITO/CONTRAPARTE**

O risco de crédito/contraparte consiste na incapacidade dos emissores de títulos públicos e/ou privados de dívida em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de seus passivos.

O risco de crédito/contraparte também advém da possibilidade de problemas na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidores de valores mobiliários, bem como nas alterações das condições financeiras dos emissores e/ou contrapartes, ou de sua percepção pelo mercado, que podem comprometer a capacidade de pagamento, trazendo assim impacto em termos de preço e liquidez, entre outros fatores.

Apesar de não fazer parte da estratégia de investimento dos fundos de investimento geridos pela Mint Guadua Capital, os ativos de crédito, quando adquiridos, passam por análises e/ou avaliações, ponderadas pelos objetivos de retornos específicos de cada ativo e estratégia de alocação, de forma que as decisões de investimento serão baseadas sempre na melhor relação de rentabilidade e Risco de Crédito.

#### **VI. RISCO DE LIQUIDEZ**

Sobre o Risco de Liquidez, ver a Política de Gestão de Risco de Liquidez.

#### **VII. RISCO DE CONCENTRAÇÃO**

A carteira dos fundos de investimento sob gestão da Mint Guadua Capital pode estar concentrada em títulos e valores mobiliários de emissão de um mesmo emissor, o que torna, por consequência, os riscos dos investimentos diretamente relacionados

ao desempenho de tais emissores, bem como ao setor econômico de atuação de cada um deles. Assim, alterações da condição financeira de uma companhia ou de um grupo de companhias, alterações na expectativa de desempenho/resultados das companhias e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos financeiros da carteira dos fundos. Nestes casos, o administrador do fundo poderá ser obrigado a liquidar os ativos financeiros dos fundos a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota dos fundos. O risco de concentração estará descrito de forma específica na seção dos fatores de riscos do regulamento do fundo em questão.

O risco de concentração surge da possibilidade de diferentes ativos se comportarem de maneira muito similar, apresentando forte correlação.

Para tanto, a Mint Guadua Capital deverá seguir à risca os limites de concentração estabelecidos em cada um dos regulamentos dos fundos cujas carteiras são por ela geridas. Caso, ainda assim, sejam superados os limites gerenciais de concentração, será convocado Comitê de Investimentos e Risco da Mint Guadua Capital para discutir a questão.

#### **VIII. RISCO OPERACIONAL**

O risco operacional se dá por perdas derivadas de processo inadequados ou com falhas internas, provocados por erros de sistema ou humano. Nessa esteira, de forma a evitar os erros por parte de sistemas, as atividades de controle operacional desenvolvidas pela Mint Guadua Capital consistirão em:

- (i) controle e boletagem das operações;
- (ii) cálculo paralelo de cotas dos fundos de investimento sob gestão;
- (iii) acompanhamento da valorização dos ativos e passivos que compõem as carteiras dos fundos de investimento;
- (iv) efetivação das liquidações financeiras das operações e controle;
- (i) treinamento dos Colaboradores, de forma a evitar falhas e riscos envolvidos advindos do não conhecimento das regras internas e da legislação; e
- (v) Entre outras atividades e controles que podem ser adotados especificamente para controlar e mensurar o Risco Operacional.

Todos os controles, regras, processos e manuais operacionais ainda são testados através dos exames de aderência, consubstanciados no Relatório de Controles Internos emitido anualmente, conforme Resolução CVM nº 21/2021, que explicita se todas as atividades estão em conformidade, e caso não estejam, demonstra todo o plano de atividade a ser realizado pela Mint Guadua Capital para solucionar a incongruência.

#### **IX. ADEQUAÇÃO PRÉVIA À TRANSAÇÃO (PRÉ-TRADING)**

Todo ativo, antes de ser operado, será analisado com apoio dos sistemas de empresa terceirizada, com vistas a analisar sua adequação aos limites dos fundos de investimento.

## **X. DIRETOR RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE RISCOS**

Conforme dispõe o art. 4º, V, da Resolução CVM nº 21/2021, o Diretor da Mint Guadua Capital de Risco e Compliance é responsável por verificar o cumprimento da presente política, bem como do Política de Gerenciamento Risco de Liquidez.

Além disso, convém salientar que o Diretor de Risco e Compliance tem o poder de ordenar à mesa a readequação ou realizar o reenquadramento da carteira de investimentos dos fundos, sem prejuízo de consultar o responsável pela área de gestão no que tange a compreender melhor qualquer estratégia específica de investimentos adotada.

## **XI. TESTES DE ADERÊNCIA**

Todos as metodologias, controles, regras, processos e manuais operacionais ainda são testados através dos exames de aderência, consubstanciados no Relatório de Controles Internos emitido anualmente, conforme Resolução CVM nº 21/2021, que explicita se todas as atividades estão em conformidade, e caso não estejam, demonstra todo o plano de atividade a ser realizado pela Mint Guadua Capital para solucionar a incongruência.

## **XII. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Em cumprimento ao art. 16, IV, da Resolução CVM nº 21/2021, a presente política está disponível no endereço eletrônico disponibilizado pela Mint Guadua Capital para tal fim.

Esta política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

## **POLÍTICA DE SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E MONITORAMENTO DE TERCEIROS**

### **I. INTRODUÇÃO E OBJETIVO**

O objetivo da Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Terceiros ("Política") é estabelecer os critérios qualitativos mínimos e orientar com relação aos processos de seleção, contratação e monitoramento de pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em iniciar e manter vínculo jurídico ("Terceiro" ou "Terceiros") com a Mint Guadua Capital Gestora de Recursos Ltda. ("Mint Guadua Capital").

Trata-se do procedimento de *Know Your Partner* – KYP (Conheça seu Parceiro), voltado para o conhecimento do Terceiro a ser contratado, com foco nos procedimentos de integridade instituídos e observados pelas empresas que atuam com a Mint Guadua Capital.

Os critérios e processos aqui estabelecidos visam proporcionar o mínimo indispensável de segurança operacional e jurídica, de maneira a manter a Mint Guadua Capital em conformidade com o Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA e demais normas e regras aplicáveis acerca do assunto.

### **II. DEFINIÇÃO**

Para os efeitos desta Política, sempre que a Gestora tiver interesse em contratar um Terceiro para a prestação de serviços que tenham por objetivo a prestação de determinada atividade ou o fornecimento de certos bens e de tecnologia ("Contratação"), esta contratação deverá obedecer ao disposto nesta Política.

### **III. ANÁLISE DE MERCADO**

Quando da contratação do Terceiro para se tornar prestador de serviços da Mint Guadua Capital, devem ser observados certos critérios de seleção, aspectos financeiros, documentos mínimos e outras informações relevantes, se tornando necessário:

- (i) Sempre avaliar se aquele prestador de serviço pode gerar algum potencial conflito de interesse com o gestor, administrador ou cotista dos fundos geridos pela Mint Guadua Capital;
- (ii) Se o valor cobrado é justo frente ao serviço oferecido e ao valor de mercado;  
e
- (iii) Se há benefícios recebidos pela Mint Guadua Capital e seus Colaboradores por essa contratação, ou se benefícios são revertidos ao fundo ou ao investidor.

### **IV. PROCESSO DE PRÉ-SELEÇÃO**

Durante o processo de Contratação, os Colaboradores deverão obter informações qualitativas sobre o Terceiro que tenha interesse em iniciar vínculo jurídico com a Mint Guadua Capital, de modo a permitir um melhor julgamento durante a pré-seleção, conforme segue:

- (i) Data de início das atividades;
- (ii) Qualificações dos principais sócios/executivos;
- (iii) Lista de clientes (passados e atuais) e objeto da contratação;
- (iv) Pesquisas na rede mundial de computadores sobre notícias negativas acerca do Terceiro; e
- (v) Entre outras informações qualitativas que possam ser relevantes para melhor avaliar o Terceiro.

O Terceiro deverá ser legalmente constituído, ser idôneo, ter capacidade econômico-financeira e técnica compatíveis com o objeto da contratação e assunção das responsabilidades contratuais.

Deverão ser solicitados ao Terceiro cópias do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e os documentos constitutivos e/ou societários relevantes, em especial as 3 (três) últimas alterações. Sendo necessário, deverão ser solicitadas cópias das demonstrações contábeis dos últimos 3 (três) anos e referências bancárias e técnicas do Terceiro.

Ademais, deverão ser considerados durante o processo de Contratação, o seguinte:

- (i) Quadro societário;
- (ii) Idoneidade (no caso de pessoa jurídica, a idoneidade dos sócios e principais executivos deve ser considerada em conjunto);
- (iii) Nível de satisfação de outros clientes, passados e atuais, quando possível de ser aferido;
- (iv) Estrutura para atender o objeto da contratação;
- (v) Capacidade econômico-financeira, através de material que comprove a saúde financeira do prestador de serviços, quando aplicável;
- (vi) Código de Conduta e Ética, ou similar, quando existente;
- (vii) Política de Combate à Corrupção, ou similar, quando existente;
- (viii) Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro ou similar, quando existente;
- (ix) Qualquer documento, procedimento e/ou formulário relacionado à integridade e cumprimento de regras, quando existente; e
- (x) Selo de Associados ou Aderentes à ANBIMA, quando aplicável, ou, caso não possua, as razões para não obtenção do mesmo.

Os Colaboradores envolvidos na contratação também deverão envidar seus melhores esforços para verificar e confirmar as informações recebidas do Terceiro. Após a análise do procedimento de *Due Diligence* realizado, o Colaborador responsável pela contratação classificará o Terceiro de acordo com seu potencial de risco, nos termos do **Capítulo VI** da presente Política.

A Mint Guadua Capital poderá deixar de aplicar os procedimentos aqui expostos, a seu exclusivo critério, quando o Terceiro não tiver relação com a atividade fim da Mint Guadua Capital e/ou possuir notória capacidade econômico-financeira e/ou técnica para satisfazer o objeto da contratação e adimplir as responsabilidades contratuais estabelecidas.

A Mint Guadua Capital também poderá deixar de aplicar os procedimentos aqui expostos, a seu exclusivo critério, quando o Terceiro tiver relação com a atividade fim da Mint Guadua Capital e for Associado ou Aderente aos códigos da ANBIMA. O início das atividades do Terceiro deve ser vinculado à formalização da Contratação, e nenhum tipo de pagamento poderá ser efetuado antes da celebração do contrato. Os contratos celebrados para efetiva formalização da Contratação deverão possuir os requisitos contidos na forma aplicável nas Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

## **V. SELEÇÃO DE CORRETORAS**

A Mint Guadua Capital, tendo por norte a melhor prestação de serviços para os seus investidores, garantindo a melhor execução ("*Best Execution*") de ordens para os fundos de investimento e/ou carteiras administradas sob gestão, aliada a preservação de interesses e, por conseguinte, de seus Investidores, adota um processo criterioso de seleção e contratação de corretoras.

Este processo é pautado na *Due Diligence* das potenciais corretoras de valores, de forma a permitir que a Mint Guadua Capital obtenha um profundo conhecimento a respeito dos potenciais prestadores de serviços.

Quando da avaliação das potenciais corretoras, a Mint Guadua Capital adota 03 (três) princípios para selecionar as corretoras que realizarão a intermediação de Ativos Financeiros para os fundos de investimento e/ou carteiras administradas sob sua gestão:

- (i) Observância estrita do dever fiduciário;
- (ii) Reconhecida capacidade de execução; e
- (iii) Mínimo impacto financeiro.

Partindo desses princípios, as Corretoras devem ser consideradas como Terceiros, para fins de aplicação do Processo de Pré Seleção, aplicando-se, inclusive, a hipótese de não realização do Processo de Pré-Seleção quando a Corretora for Associada ou Aderente aos códigos da ANBIMA.

Vale notar que o recebimento de *soft dollar* não poderá ser utilizado como um critério para a escolha da corretora por parte da Mint Guadua Capital, devendo sempre a contratação ser pautada no melhor interesse dos seus cotistas.

## **VI. MONITORAMENTO DE TERCEIROS**

O monitoramento deve ser contínuo, pelo prazo que durar a Contratação, e analisar o objeto contratado vis-à-vis a entrega realizada, com ênfase nas eventuais disparidades na tempestividade, qualidade e quantidade esperadas. Ainda, o monitoramento deve ser capaz de identificar preventivamente atividades que possam resultar em riscos para a Mint Guadua Capital. Na ocorrência de qualquer fato novo, ou alteração significativa, é possível a reavaliação da Contratação de Terceiros.

Importante ressaltar que o referido monitoramento é pautado no princípio dos melhores esforços, uma vez que a Mint Guadua Capital e seus Colaboradores não conseguem estar presentes no dia-a-dia dos Terceiros contratados a todo o momento.

### **5.1 Metodologia e Avaliação**

Após a análise do Terceiro, a área de Compliance classificará o Terceiro com potencial de (i) Baixo Risco; (ii) Médio Risco; ou (iii) Alto Risco, conforme segue:

#### Baixo Risco

O Terceiro classificado com potencial de Baixo Risco: a Mint Guadua Capital poderá deixar de aplicar os procedimentos de pré-seleção expostos na presente Política, a exclusivo critério, quando também for constatado que o Terceiro cumulativamente: (i) possui notória capacidade econômico-financeira e/ou técnica para satisfazer o objeto da contratação, (ii) possui a capacidade de adimplir as responsabilidades contratuais estabelecidas; e (iii) tiver reputação ilibada e (iv) for aderente/associado à ANBIMA, quando aplicável.

#### Médio Risco

O Terceiro classificado com potencial de Médio Risco: a Mint Guadua Capital deverá adotar os procedimentos expostos na presente Política, podendo ser requisitados documentos adicionais conforme o caso específico. Será classificado como de Médio Risco o Terceiro que não puder ser classificado como de Baixo Risco, mas não tiver sua atividade relacionada com a atividade fim da Mint Guadua Capital.

#### Alto Risco

O Terceiro classificado com potencial Alto Risco: a Mint Guadua Capital deverá submeter o Terceiro a diligência mais minuciosa, nos termos dos procedimentos adotados na Política Anticorrupção, do Código de Ética e Conduta e da Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento Ao Terrorismo (PLDFT) e demais documentações e certidões necessárias do Terceiro. Será classificado como de Médio Risco o Terceiro que não se enquadrar nas hipóteses anteriores.

## Disposições Gerais

O Terceiro que não possuir o Selo de Associados ou Aderentes à ANBIMA ou justificativa plausível para tal será automaticamente classificado como Terceiro de Alto Risco.

Uma vez classificado como Terceiro de Alto Risco, o Diretor de Risco e Compliance deverá submeter a decisão final quanto a contratação do Terceiro ao Comitê de Investimento da Mint Guadua Capital, em conjunto com relatório derivado de sua análise da documentação recebida pelo Terceiro durante o procedimento de Pré-Seleção.

### **Monitoramento**

Os Terceiros serão supervisionados e reavaliados de acordo com sua classificação por grau de Risco, na seguinte frequência:

**Baixo Risco:** Uma vez a cada 36 (trinta e seis) meses;

**Médio Risco:** Uma vez a cada 24 (vinte e quatro) meses; e

**Alto Risco:** Uma vez a cada 12 (doze) meses).

## **VI. QUESTÕES ADICIONAIS – CARTEIRA ADMINISTRADA**

No caso de carteira administradas deve haver autorização prévia do investidor, observando os requisitos estabelecidos pelo art. 29, §1º, da Resolução CVM 21/2021 e Anexo Complementar II das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, nos casos em que se fizer necessária a contratação de prestadores de serviço de gestão, custódia ou controladoria, bem como para quaisquer outros prestadores de serviço contratado às expensas do investidor.

O contrato de administração de carteira deverá conter, no mínimo:

- (i) A relação e as características dos serviços que serão prestados, incluindo o conteúdo e as informações que serão prestadas ao investidor, assim como sua periodicidade;
- (ii) As obrigações e responsabilidades do Gestor de Recursos e do investidor, inclusive no que diz respeito à responsabilidade pela contratação, seja ela realizada pelo Gestor ou pelo investidor, dos serviços de custódia, controladoria, Apreçamento, Corretoras e outros intermediários, caso aplicável;
- (iii) A política de investimento e/ou mandato a ser adotado, incluindo os limites de investimento;
- (iv) Os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura e nas operações de empréstimo de ações, conforme aplicável à política de investimento da Carteira Administrada;



- (v) A metodologia de remuneração referente à prestação dos serviços de Gestão de Recursos de Carteira Administrada;
- (vi) As Informações sobre outras atividades que o Gestor de Recursos e, caso aplicável, as entidades de seu conglomerado ou Grupo Econômico exerçam no mercado e os potenciais conflitos de interesse existentes entre tais atividades e a prestação do serviço de Gestão de Recursos de Carteira Administrativa; e
- (vii) As condições para aplicações, resgates e encerramento da Carteira Administrada e, se for o caso, as condições para transferência de outros Ativos Financeiros de titularidade do investidor para a Carteira Administrada.

O Gestor de Recursos poderá contratar terceiros, devidamente habilitados e, se for o caso, autorizados ao exercício de suas respectivas atividades para a prestação de serviços à Gestão de Recursos de Terceiros da Carteira Administrada. A contratação de terceiros para a prestação de serviços deve ser submetida ao prévio consentimento do investidor, quando:

- (i) A remuneração do prestador de serviços ocorrer por conta do investidor; ou
- (ii) O prestador de serviço for responsável pelas atividades de custódia e de controladoria de Ativos da Carteira Administrada.

Deverá haver prévio consentimento do investidor, mediante a apresentação das seguintes informações:

- (i) Justificativa para a contratação de terceiro;
- (ii) Escopo do serviço que será prestado;
- (iii) Qualificação da pessoa contratada; e
- (iv) Descrição da remuneração e da forma de pagamento do serviço contratado.

A Mint Guadua Capital deve disponibilizar aos investidores, no prazo máximo de noventa dias após o encerramento de cada semestre civil, o valor total da remuneração recebida direta e indiretamente pela atividade de gestão da carteira administrada relativo a este período, mantendo evidência deste relatório no sistema de gerenciamento da Gestora, para fins de comprovação para a Supervisão de Mercados da ANBIMA. Este prazo poderá ser estipulado contratualmente, de forma diversa para clientes considerados qualificados e profissionais.

## **VII. GUARDA DE DOCUMENTOS**

Todos os manuais, relatórios, atas e demais documentos referentes a esta Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Terceiros serão mantidos nos arquivos físicos ou armazenados digitalmente nas dependências do escritório da Mint Guadua Capital pelo prazo mínimo de cinco (05) anos.

## **VIII. DECLARAÇÃO DE CONDUTA OU DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

Caso entenda necessário, dado o resultado do processo de Pré-Seleção dos Terceiros, o Diretor de Risco e Compliance poderá solicitar (i) uma “declaração de conduta” ou (ii) declarações e garantias no respectivo contrato com o teor semelhante àquele abaixo, de forma a garantir a conformidade do Terceiro com as leis, normas e melhores práticas de mercado.

## **POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

### **I. INTRODUÇÃO**

Seguindo os preceitos da Lei 12.846 ("Lei de Anticorrupção"), de 1º de agosto de 2013, bem como os de sua regulação, através do Decreto 11.129, de 11 de julho de 2022, o combate à corrupção também é um dever da Mint Guadua Capital Gestora de Recursos Ltda. ("Mint Guadua Capital") e de todos aqueles que possuam cargo, função, posição e/ou relação, societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança, (independentemente da natureza destas atividades, sejam elas direta, indireta e/ou secundariamente relacionadas com quaisquer atividades fim ou meio) ("Colaboradores") com a Mint Guadua Capital.

A Lei de Anticorrupção responsabiliza as pessoas jurídicas, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos praticados em seu interesse ou benefício e não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

### **II. ATOS LESIVOS E SANÇÕES**

Na forma da referida lei, entende-se por atos lesivos à administração pública os seguintes:

- (i) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- (ii) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- (iii) Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- (iv) No tocante a licitações e contratos: frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; e
- (v) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das

agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Ainda pela Lei de Anticorrupção, as sanções previstas para a pessoa jurídica responsabilizada pelos atos ilícitos apresentados anteriormente são:

- (i) Perdimento dos bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé;
- (ii) Suspensão ou interdição parcial de suas atividades;
- (iii) Dissolução compulsória da pessoa jurídica; e
- (iv) Proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de 1 (um) e máximo de 5 (cinco) anos.

### **III. PROCEDIMENTOS E PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

A Mint Guadua Capital utiliza seus melhores esforços para monitorar todos os Colaboradores da instituição, de forma a garantir que os mesmos atuem em observância a Lei de Anticorrupção e sua regulamentação, respeitando e praticando, na medida de suas atividades e possibilidades, os atos referentes ao Programa de Integridade disposto no Decreto 11.129/22.

Tal monitoramento é fundamental, pois também é responsabilidade de todos os Colaboradores proteger a empresa de atividades de corrupção e suborno, de forma que não serão tolerados comportamentos omissos sobre a questão ou envolvimento nesses tipos de atividade.

Diante disso, constituem parâmetros do Programa de Integridade da Mint Guadua Capital as seguintes medidas:

- (i) Comprometimento dos sócios da Mint Guadua Capital com o Programa de Integridade;
- (ii) Políticas de conduta e ética que são aplicadas para todos os Colaboradores da Mint Guadua Capital, inclusive a terceiros, quando necessário, vide Código de Ética e Conduta;
- (iii) Treinamento periódico dos Colaboradores, vide Política de Treinamento;
- (iv) Registros contábeis que reflitam as transações da Mint Guadua Capital de forma precisa e completa, feitos por empresa especializada externa;
- (v) Independência dos procedimentos de Compliance;

- (vi) Fácil comunicação de irregularidades para quaisquer Colaboradores ou terceiros;
- (vii) Medidas disciplinares executadas contra aqueles que violarem as normas da Mint Guadua Capital, ou cometerem qualquer tipo de infração corruptiva listada acima; e
- (viii) Prévia Due Diligence antes de contratação de terceiros.

Ademais, conforme mencionado nas alíneas acima, a Mint Guadua Capital não aceita em hipótese alguma a prática de qualquer das infrações apontadas no capítulo anterior, devendo os seus Colaboradores informar imediatamente ao Diretor de Risco e Compliance, o conhecimento de qualquer atividade que se enseje na caracterização das infrações da Lei de Anticorrupção.

Por fim, todos os Colaboradores são instruídos a ler essa política e a assinar o “Termo de Compromisso”, presente no **Anexo I**, que traz a hipótese de desligamento imediato da Mint Guadua Capital por justa causa, caso algum dos Colaboradores exerça algum ato de suborno ou de corrupção, conforme dispõe o subitem anterior e a Lei de Anticorrupção.

## **POLÍTICA DE SELEÇÃO E ALOCAÇÃO DE ATIVOS**

### **I. OBJETIVO**

Esta Política de Seleção e Alocação de Ativos (“Política”) tem como objetivo formalizar procedimentos para a seleção e alocação dos ativos, através da definição de normas, integração e atuação apropriada das pessoas que gerenciam os investimentos sob gestão da Mint Guadua Capital Gestora de Recursos Ltda. (“Mint Guadua Capital”).

### **II. PROCESSO DE INVESTIMENTO E MONITORAMENTO**

A Mint Guadua Capital, na qualidade de gestora dos fundos de investimentos constituídos sob a forma disposta na Instrução da CVM nº 175/2022, realiza a alocação e divisão de ativos entre os fundos sempre obedecendo a política de investimentos prevista em seus respectivos regulamentos e observando a disponibilidade dos recursos em caixa.

Tendo em vista que a Mint Guadua Capital poderá ser responsável pela gestão da carteira de múltiplos fundos, o Diretor de Gestão, em conjunto com o Diretor Risco e Compliance adotarão os seguintes procedimentos para seleção e alocação de ativos para os fundos de investimento sob sua gestão:

- (i) Pesquisa – Para os fundos quantitativos ou predominantemente quantitativos, a análise de investimentos engloba os estudos relevantes, analisando dados históricos, dados financeiros e índices financeiros. Neste momento são analisadas questões como liquidez dos ativos analisados (dados do recente histórico de mercado que retrate o comportamento do volume negociado dos ativos em questão). Para as Estratégias PIPE, a companhia em questão deverá ser analisada em profundidade;
- (ii) Comitê de Investimentos e Risco – Os estudos realizados na etapa anterior são apresentados para o Comitê de Investimentos e Risco, que irá debater as análises e definir a estratégia que será implementada;
- (iii) Implementação – Com a tese de investimento discutida e aprovada no Comitê de Investimentos e Risco, a gestão profere as decisões sobre possíveis investimentos e trata da sua implementação;
- (iv) Acompanhamento – A Mint Guadua Capital realizará a atualização da composição da carteira dos fundos sob sua gestão, registrando as operações e acompanhando as entradas e saídas do caixa; e
- (v) Análise de desempenho – A Mint Guadua Capital realizará a análise de desempenho da carteira dos fundos.

## **POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS**

### **I. OBJETIVO**

O objetivo desta política é definir e ratificar a metodologia de divisão de operações e ordens referentes a todos os ativos financeiros negociados para os veículos de investimento que venham a ser geridos pela Mint Guadua Capital Gestora de Recursos Ltda. ("Mint Guadua Capital").

### **II. RESPONSABILIDADES**

A Mint Guadua Capital entende que todos os profissionais das áreas de gestão de recursos e compliance devam contribuir para o cumprimento da política. Entretanto, convém destacar que a responsabilidade precípua de observância a todas as normas aqui dispostas, de forma a não prejudicar qualquer cliente da Mint Guadua Capital pertence à área de gestão de recursos da Mint Guadua Capital.

### **III. PARÂMETROS**

Inicialmente, cabe ressaltar que a Mint Guadua Capital deverá preferencialmente realizar apenas ordens individuais, de modo a evitar a necessidade de rateio e divisão de ordens.

No entanto, caso a Gestora venha a emitir ordens agrupadas, a metodologia disposta nesta política de divisões de operações financeiras será adotada, com o objetivo de definir critérios equitativos de divisão/rateio de operações sem prejuízo aos seus clientes.

A Mint Guadua Capital entende que a melhor metodologia de divisão de ordens agrupadas, de modo a não beneficiar qualquer cliente, fundo de investimento ou carteira administrada em detrimento a outro, é a que congregue a adoção dos seguintes parâmetros:

- Estratégia – divisão por estratégia dos fundos de investimento geridos.
- Alocação *pro-rata* pelo Patrimônio Líquido – as ordens são distribuídas entre os fundos de investimento proporcionalmente em relação aos seus patrimônios, ajustada pelo risco de cada carteira.
- Preço Médio – divisão pelo preço médio dos ativos negociados ao final do dia.
- Alocação pelo Estoque – as ordens são distribuídas entre os fundos de investimento de forma a corrigir diferenças de estoque em um determinado ativo.
- Exposição e Liquidez – divisão em percentuais de exposição e liquidez dentro dos fundos de investimento, de forma a respeitar o perfil de risco e o respectivo mandato estipulado no regulamento.

Portanto, a Mint Guadua Capital entende que a metodologia acima exemplificada, quando executada e devidamente documentada, dividirá a ordem de forma justa e proporcional, evitando qualquer diferenciação indevida entre clientes em ordens agrupadas.

Por fim, a Mint Guadua Capital preza sempre pela busca incessante do melhor benefício aos seus clientes, levando sempre em consideração caso a caso os investimentos a serem realizados, sendo terminantemente proibido o ganho de alguns clientes em detrimento de outros.

#### **IV. EXCEÇÕES**

A Mint Guadua Capital, buscando sempre a fidúcia para com seus clientes, entende que, determinados casos sua busca se encontra contraposta à utilização dos parâmetros acima destacados. Nesse sentido, elenca abaixo as principais hipóteses as quais os parâmetros de rateio e divisão das ordens não devem ser observados:

- (i) ordens de compra e de venda que estejam precisamente identificadas no que tange ao fundo de investimento na qual elas devam ser executadas ou alocadas;
- (ii) custódia dos fundos de investimento forem qualificadas e prestadas por outra instituição; e
- (iii) quantidade negociada muito pequena de forma que impossibilite os cálculos necessários para o rateio e divisão das ordens de forma justa.

#### **V. DISPOSIÇÕES GERAIS**

O monitoramento dos parâmetros de rateio e divisão de ordens é verificado periodicamente pelas áreas de Controles Internos e de Compliance da Mint Guadua Capital.

Em cumprimento ao art. 16, VII, da Resolução CVM n.º 21/2021, a presente política está disponível no endereço eletrônico disponibilizado pela Mint Guadua Capital para tal fim.



## POLÍTICA DE TREINAMENTO

### I. OBJETIVO

A Mint Guadua Capital Gestora de Recursos Ltda. ("Mint Guadua Capital") possui um processo de integração e treinamento inicial dos seus Colaboradores e um programa de reciclagem contínua dos conhecimentos de tais Colaboradores com relação aos princípios gerais e normas de Compliance da Mint Guadua Capital, bem como às principais Leis e normas aplicáveis às suas atividades, conforme preceitua a Resolução CVM nº 21/2021.

Assim que cada Colaborador passa a fazer parte do dia-a-dia da Mint Guadua Capital, antes do início efetivo de suas atividades, este participará de um processo de integração e treinamento onde irá adquirir conhecimento sobre as atividades da Mint Guadua Capital, suas atribuições e normas internas, políticas e códigos, além de informações sobre as principais Leis e normas que regem as atividades da Mint Guadua Capital.

A referida integração trata de um treinamento cujo objetivo é passar a filosofia da Mint Guadua Capital, bem como adequar o Colaborador ao estilo profissional e particular da nossa empresa.

Logo, conforme descrito na presente política e no Código de Ética da Mint Guadua Capital, o Colaborador, ao iniciar suas atividades em nossa instituição, receberá as seguintes políticas da Mint Guadua Capital:

<b>Política</b>
Código de Ética e Conduta
Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento Ao Terrorismo (PLDFT)
Política de Cadastro e Relacionamento com Clientes (Know Your Customer – KYC)
Política de Segregação de Atividades
Política de Confidencialidade
Política de Segurança da Informação, Proteção de Dados e Segurança Cibernética
Plano de Continuidade dos Negócios
Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários
Política de Voto
Política de Gerenciamento de Risco de Liquidez
Política de Gestão de Riscos
Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Terceiros
Política Anticorrupção
Política de Seleção e Alocação de Ativos
Política de Rateio e Divisão de Ordens
Política de Treinamento

A depender da função exercida pelo Colaborador, adicionalmente às referidas políticas acima elencadas, a Mint Guadua Capital poderá fornecer outras políticas e/ou manuais pertinentes à atividade do Colaborador.

Ademais, conforme Termo de Compromisso presente no **Anexo I**, todo Colaborador atesta o recebimento e confere ciência de todas as políticas acima descritas, no ato de seu ingresso na gestora.

## **II. TREINAMENTO CONTÍNUO**

Em consonância com o disposto no art. 24, III, da Resolução CVM n.º 21/2021, que versa sobre a necessidade de implantação e manutenção de programa de treinamento, a Mint Guadua Capital entende que é fundamental que todos os Colaboradores tenham conhecimento, bem como mantenham-no sempre atualizado, dos seus princípios éticos, aplicáveis as suas atividades.

Neste sentido, em cumprimento a referida norma e aos valores da nossa instituição, a Mint Guadua Capital adota um programa de reciclagem dos seus Colaboradores, com o objetivo de fazer com que os mesmos estejam sempre atualizados sobre os termos e responsabilidades aqui descritos.

O referido programa de reciclagem dos Colaboradores da Mint Guadua Capital, que terá periodicidade mínima anual, consiste, dentre outras atividades, na disponibilidade do Diretor de Risco e Compliance para tirar quaisquer dúvidas dos Colaboradores a qualquer momento, com o intuito de manter os Colaboradores sempre em consonância com as regras dos órgãos reguladores e da própria Mint Guadua Capital.

Ademais, em caso de alguma alteração nas políticas da Mint Guadua Capital, devido à exigência de órgãos reguladores ou por quaisquer outros motivos, a gestora poderá realizar um programa de reciclagem para os Colaboradores, com o intuito de fornecer a nova política aos mesmos e também de apresentar as mudanças e os novos pontos abordados por tal política.

Por último, cumpre salientar que o processo de treinamento inicial e o programa de reciclagem continuada são controlados pelo Diretor de Risco e Compliance e exigem o comprometimento total dos Colaboradores quanto a sua assiduidade e dedicação.

## **III. PROGRAMAS DE TREINAMENTO**

Um programa eficaz de treinamento inclui disposições para assegurar que:

- (i) O treinamento seja contínuo, incorporando eventos atuais e mudanças nos códigos, políticas e produtos da Mint Guadua Capital, bem como Leis e regulamentos que digam respeito a sua atividade; e
- (ii) O treinamento se concentra em instruir os Colaboradores da Mint Guadua Capital quanto às políticas e valores da empresa, dispondo ainda sobre as consequências do descumprimento das mesmas.

## POLÍTICA DE SUITABILITY

### I. INTRODUÇÃO

A presente política de suitability tem o objetivo de estabelecer as diretrizes para prestação adequada e regular dos serviços de distribuição, pela Mint Guadua Capital das cotas dos fundos de investimentos geridos por ela ao perfil de cada investidor.

A metodologia e os procedimentos internos ora estabelecidos foram desenvolvidos em conformidade com a legislação e regulamentação em vigor, e vinculam todos os colaboradores da Mint Guadua Capital.

#### Perfil do Investidor

O perfil do investidor será definido a partir das informações coletadas em questionário próprio, destinado à apuração da situação financeira, experiência e objetivos de investimento do cliente. A situação financeira deverá decorrer da avaliação do montante declarado como receitas regularmente auferidas pelo cliente, dos ativos e demais valores a integrar o seu patrimônio e a necessidade declarada de arrecadação futura de recursos. Em complemento, serão considerados os custos inerentes ao investimento, a fim de evitar a onerosidade excessiva ou a inadequação do produto, serviço ou operação à condição financeira do cliente.

A experiência, por sua vez, deverá ser mensurada quantitativa e qualitativamente, em razão da natureza, volume e frequência das operações realizadas pelo investidor. A capacidade de compreensão dos riscos relacionados ao investimento decorrerá também da bagagem acadêmica e profissional detida pelo cliente (exceto quando se tratar de pessoa jurídica), bem como da familiaridade e período de atuação no mercado de valores mobiliários.

Por fim, os objetivos vislumbrados pelo cliente quando da contratação com a Mint Guadua Capital serão delineadas através das preferências declaradamente expressas quanto à assunção de riscos, a finalidade e o limite temporal delimitado à manutenção do investimento. As expectativas depositadas, todavia, não implicam em qualquer garantia por parte da Mint Guadua Capital, ou de qualquer um de seus contratados, dirigentes, prepostos ou funcionários, de que a aplicação alcançará os resultados esperados ou pretendidos pelo cliente em termos de desempenho e rentabilidade.

O questionário de suitability utilizado pela Mint Capital, na forma do **Anexo I**, é dividido em dois tópicos, capacidade de assumir riscos e tolerância ao risco, sendo que o perfil do investidor será definido considerando o perfil mais conservador entre os dois obtidos.

Caberá a equipe de distribuição a responsabilidade pela coleta de informação dos clientes, bem como pela obtenção do questionário devidamente preenchido.

O resultado apurado a partir do referido questionário permitirá a classificação do cliente nas seguintes categorias de risco:

- a) **Perfil de risco conservador** – Investidor que pretende a preservação do capital investido e a rentabilização superior à proporcionada pelas aplicações tradicionais, com capacidade financeira e emocional para incorrer em perdas parciais reduzidas do capital investido, em condições de mercado normais de acordo com os padrões históricos.
- b) **Perfil de risco moderado** – Investidor que pretende alcançar rentabilidades superiores às proporcionadas pelas taxas de juro correntes, com capacidade financeira e emocional para assumir risco de incorrer em perdas parciais moderadas do capital investido, em condições de mercado normais de acordo com os padrões históricos.
- c) **Perfil de risco arrojado** – Investidor que pretende alcançar rentabilidades elevadas, possuindo para o efeito capacidade financeira e emocional para assumir o risco de incorrer em perdas do capital investido, que em condições adversas de mercado para os investimentos efetuados, poderão ser elevadas.
- d) **Perfil de risco agressivo** – Investidor que pretende alcançar rentabilidades muito elevadas para os seus capitais. Este investidor possui um nível muito elevado de tolerância ao risco de perda dos capitais investidos e compreende a relação indissociável existente entre risco e rentabilidade.
- e) **Perfil de risco super agressivo** – Investidor que possui total conhecimento e amplo domínio do mercado de capitais, buscando retorno expressivos no curto prazo, suportando quaisquer riscos.

#### Processo de Suitability

A cada uma das categorias referidas no item anterior (“Perfil do Investidor”) caberá um arranjo de ativos e operações, necessariamente compatíveis com a experiência do investidor, horizonte de tempo, objetivos da aplicação financeira e tolerância ao risco declarada pelo cliente. Os arranjos mencionados serão formados a partir da análise dos riscos associados aos ativos, do perfil dos emissores dos ativos, da existência de garantias e de prazos de carência, dentre outros fatores relevantes.

A verificação da compatibilidade tecida entre o Perfil do Investidor e o produto selecionado consiste justamente no processo de suitability, a garantir (i) a prestação adequada de serviços pela Mint Guadua Capital, (ii) a proteção dos interesses do investidor e (iii) a harmonização do mercado de valores mobiliários. O controle ora em questão deve ser exercido não só pelo diretor responsável por esta função (“Diretor de Suitability”), mas também por todos os funcionários e colaboradores envolvidos na distribuição de cotas dos fundos geridos pela Mint Guadua Capital.

A qualquer colaborador fica expressamente vedada a realização de investimentos inadequados ao Perfil do Investidor, bem como para clientes com as informações desatualizadas ou que impossibilitem a identificação do perfil de investidor, exceto se o cliente expressamente e por escrito, ordenar a aplicação. A referida declaração deverá ocorrer previamente à primeira operação com a categoria de valor mobiliário escolhido e posteriormente ao alerta feito pela Mint Guadua Capital acerca da inadequação, desatualização ou ausência de perfil do investidor.

A autorização retro mencionada ficará anotada nos registros cadastrais do cliente, sobretudo quando a autorização extraordinária se tornar prática recorrente do cliente, ocasião na qual será sugerido ao cliente a revisão de seu perfil.

Os investidores deverão ser especialmente instruídos acerca dos produtos considerados complexos, no que tange os riscos envolvidos na estrutura recomendada, quando comparados com produtos denominados "tradicionais"; além dos obstáculos à determinar seu valor, em virtude, dentre outras razões, de sua baixa liquidez. Os produtos complexos apenas serão distribuídos para os clientes classificados como "Agressivo" ou "Super Agressivo".

O processo de suitability instituído pelo presente manual não se aplicará nas hipóteses previstas na Resolução CVM 30/21.

## ANEXO I - POLÍTICA DE SUITABILITY

### QUESTIONÁRIO DE SUITABILITY PESSOA FÍSICA

#### Cliente

Nome Completo: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

CPF: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

#### Capacidade de Assumir Riscos – pontuação (vermelho)

##### 1. Você pretende utilizar um percentual relevante dos seus investimentos no curto ou médio prazo?

- Sim, pretendo utilizar um percentual relevante dos meus investimentos em até 1 ano. (0)
- Sim, pretendo utilizar um percentual relevante dos meus investimentos entre 1 a 3 anos. (10)
- Não tenho previsão de utilizar no curto e médio prazo. (30)

##### 2. Assinale a alternativa que representa a sua necessidade de recursos.

- Vou precisar resgatar valores acima dos rendimentos financeiros ao longo dos próximos anos para manter o meu padrão de vida. (0)
- Já acumulei o suficiente para manter meu padrão de vida com rendimentos financeiros. Esporadicamente precisarei resgatar valores acima dos rendimentos financeiros para cobrir as minhas despesas. (10)
- Estou fazendo constantes aportes na carteira de investimento, aumentando o patrimônio financeiro. (20)

##### 3. Como você aloca os seus investimentos com Mint Guadua Capital ou em outras instituições?

- Com a Mint Guadua Capital eu tenho uma carteira mais conservadora do que nas demais instituições. (0)
- Tenho carteiras equilibradas com o mesmo perfil de risco em todas as instituições financeiras. (20)
- Com a Mint Guadua Capital eu tenho uma carteira mais agressiva do que nas demais instituições. (40)

##### 4. Qual é o percentual de alocação de seus ativos?

Alterar % Liquidez (conversão imediata em moeda corrente) (A)

Alterar % Investimentos financeiros (sem liquidez imediata) (B)

Alterar % Imóveis (C)

Alterar % Outros (D)

(A) + (B) = de 0% a 40% (0)

(A) + (B) = de 41% a 70% (5)

(A) + (B) = Maior que 71% (10)

**Resultado: Capacidade de Assumir Riscos (soma dos pontos das questões 1 + 2 + 3 + 4):**

Conservador: 0 a 15 pontos  
Moderado: 20 a 35 pontos  
Arrojado: 40 a 60 pontos  
Agressivo: 65 a 80 pontos  
Super Agressivo: 85 a 100 pontos

### Tolerância ao Risco – pontuação (vermelho)

**1. Informe o seu grau de conhecimento e experiência, o volume e a frequência das operações em cada uma das classes de produtos, levando em consideração as ponderações abaixo:**

**Baixo:** Não tenho familiaridade com o produto ou a classe de ativo.

**Médio:** Compreendo as características e os riscos, porém não tenho nem realizei investimento no produto ou na classe de ativo, em volumes superiores a 5% da minha carteira há mais de 2 anos.

**Alto:** Tenho e/ou realizei investimentos no produto ou na classe em volumes superiores a 5% da minha carteira há mais de 2 anos.

	<b>Baixo</b>	<b>Médio</b>	<b>Alto</b>
<b>Renda Fixa</b>	<input type="checkbox"/> (0)	<input type="checkbox"/> (1)	<input type="checkbox"/> (2)
<b>Fundos multimercados e estruturados</b>	<input type="checkbox"/> (0)	<input type="checkbox"/> (1)	<input type="checkbox"/> (2)
<b>Renda Variável</b>	<input type="checkbox"/> (0)	<input type="checkbox"/> (1)	<input type="checkbox"/> (2)
<b>Fundos imobiliários</b>	<input type="checkbox"/> (0)	<input type="checkbox"/> (1)	<input type="checkbox"/> (2)
<b>Derivativos, COE e Private Equity</b>	<input type="checkbox"/> (0)	<input type="checkbox"/> (1)	<input type="checkbox"/> (2)

**2. Você acredita que, em períodos de mais de cinco anos, produtos de maior risco (ex. ações) são mais atrativos do que produtos de menor risco?**

- Não (0)  
 Depende (10)  
 Sim (20)

**3. Como você reagiria se os seus investimentos caíssem mais de 10% (mesmo que temporariamente)?**

- Venderia imediatamente. (0)  
 Entendo que isso pode acontecer para determinados ativos, mas não para o portfólio como um todo. (20)  
 Entendo que o meu portfólio está sujeito a sofrer flutuações dessa magnitude. (40)

**4. Expectativa dos investimentos:**

- Não estou disposto a sofrer flutuações negativas nos meus investimentos, mesmo em um período de até 1 mês. (0)  
 Com a expectativa de superar o CDI, admito flutuações negativas dos meus investimentos no curto prazo; porém, entendo que devem ser recuperadas em até 6 meses. (20)  
 Com a expectativa de superar de forma significativa o CDI, admito flutuações negativas dos meus investimentos; porém, entendo que devem ser recuperadas em até 12 meses. (40)  
 Busco retornos absolutos e admito flutuações negativas dos meus investimentos em períodos superiores a 12 meses. (60)

**5. Formação acadêmica e experiência profissional: Você considera que sua formação acadêmica e/ou experiência profissional lhe traz conhecimento sobre o mercado financeiro?**

- Não (0)

Sim (10)

**6. Qual das afirmações abaixo melhor descreve o seu objetivo?**

- Preservação de capital - não quero arriscar. (0)
- Ganho de capital - baixo risco e com limitação a perdas. (20)
- Crescimento do capital - risco moderado e com possíveis perdas em parcelas da carteira em situações adversas. (40)
- Alto crescimento do capital - alto risco e com possíveis perdas significativas em situações adversas. (60)

**Resultado: Tolerância ao Risco (soma dos pontos das questões 1 + 2 + 3 + 4 + 5+6):**

Conservador: 0 a 15 pontos  
Moderado: 16 a 50 pontos  
Arrojado: 51 a 100 pontos  
Agressivo: 101 a 134 pontos  
Super Agressivo: 135 a 200 pontos

**Perfil de Risco**

Se houver diferença entre o nível de capacidade de risco e tolerância ao risco, o menor resultado entre eles será considerado como o seu Perfil de Risco.

**a) Perfil de risco conservador** – Investidor que pretende a preservação do capital investido e a rentabilização superior à proporcionada pelas aplicações tradicionais, com capacidade financeira e emocional para incorrer em perdas parciais reduzidas do capital investido, em condições de mercado normais de acordo com os padrões históricos.

**b) Perfil de risco moderado** – Investidor que pretende alcançar rentabilidades superiores às proporcionadas pelas taxas de juro correntes, com capacidade financeira e emocional para assumir risco de incorrer em perdas parciais moderadas do capital investido, em condições de mercado normais de acordo com os padrões históricos.

**c) Perfil de risco arrojado** – Investidor que pretende alcançar rentabilidades elevadas, possuindo para o efeito capacidade financeira e emocional para assumir o risco de incorrer em perdas do capital investido, que em condições adversas de mercado para os investimentos efetuados, poderão ser elevadas.

**d) Perfil de risco agressivo** – Investidor que pretende alcançar rentabilidades muito elevadas para os seus capitais. Este investidor possui um nível muito elevado de tolerância ao risco de perda dos capitais investidos e compreende a relação indissociável existente entre risco e rentabilidade.

**e) Perfil de risco super agressivo** – Investidor que possui total conhecimento e amplo domínio do mercado de capitais, buscando retorno expressivos no curto prazo, suportando quaisquer riscos.

**Confirmação do seu Perfil de Investimento**

Confirmando ter compreendido as informações e perguntas acima, bem como o processo de Adequação de Perfil (suitability) da Mint Guadua Capital.

Estou ciente de que devo atualizar as informações prestadas acima para a Mint Guadua Capital, caso haja alterações e sempre que for solicitado.



Data:

Assinatura:

**ANEXO I**  
**QUESTIONÁRIO DE SUITABILITY PESSOA JURÍDICA**

**Cliente**

Razão Social: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

CNPJ: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

**Capacidade de Assumir Riscos – pontuação (vermelho)**

**1. A instituição pretende utilizar um percentual relevante dos seus investimentos no curto ou médio prazo?**

- Sim, pretendemos utilizar um percentual relevante dos nossos investimentos em até 1 ano. (0)
- Sim, pretendemos utilizar um percentual relevante dos investimentos entre 1 a 3 anos. (10)
- Não temos previsão de utilizar no curto e médio prazo. (30)

**2. Assinale a alternativa que representa a sua necessidade de recursos.**

- Precisaremos resgatar valores acima dos rendimentos financeiros ao longo dos próximos anos para manter fluxo de caixa. (0)
- Precisaremos esporadicamente resgatar valores acima dos rendimentos financeiros para cobrir despesas e fluxo de caixa. (10)
- Faremos constantes aportes na carteira de investimento, aumentando o patrimônio financeiro. (20)

**3. Como a instituição aloca os seus investimentos com a Mint Guadua Capital ou em outras instituições?**

- Com a Mint Capital temos uma carteira mais conservadora do que nas demais instituições. (0)
- Temos carteiras equilibradas com o mesmo perfil de risco em todas as instituições financeiras. (20)
- Com a Mint Capital eu temos uma carteira mais agressiva do que nas demais instituições. (40)

**4. Qual é o percentual de alocação de seus ativos?**

- Alterar % Liquidez (conversão imediata em moeda corrente) (A)
- Alterar % Investimentos financeiros (sem liquidez imediata) (B)
- Alterar % Imóveis (C)
- Alterar % Outros (D)

(A) + (B) = de 0% a 40% (0)

(A) + (B) = de 41% a 70% (5)

(A) + (B) = Maior que 71% (10)

**Resultado: Capacidade de Assumir Riscos (soma dos pontos das questões 1 + 2 + 3 + 4):**

Conservador: 0 a 15 pontos

Moderado: 20 a 35 pontos

Arrojado: 40 a 60 pontos  
Agressivo: 65 a 80 pontos  
Super Agressivo: 85 a 100 pontos

### Tolerância ao Risco – pontuação **(vermelho)**

**1. Informe o grau de conhecimento e experiência do(s) responsável(is) pelos investimentos, bem como o volume e a frequência das operações em cada uma das classes de produtos da instituição, levando em consideração as ponderações abaixo:**

**Baixo:** Não tenho familiaridade com o produto ou a classe de ativo.

**Médio:** Compreendo as características e os riscos, porém não tenho nem realizei investimento no produto ou na classe de ativo, em volumes superiores a 5% da minha carteira há mais de 2 anos.

**Alto:** Tenho e/ou realizei investimentos no produto ou na classe em volumes superiores a 5% da minha carteira há mais de 2 anos.

	<b>Baixo</b>	<b>Médio</b>	<b>Alto</b>
<b>Renda Fixa</b>	<input type="checkbox"/> (0)	<input type="checkbox"/> (1)	<input type="checkbox"/> (2)
<b>Fundos multimercados e estruturados</b>	<input type="checkbox"/> (0)	<input type="checkbox"/> (1)	<input type="checkbox"/> (2)
<b>Renda Variável</b>	<input type="checkbox"/> (0)	<input type="checkbox"/> (1)	<input type="checkbox"/> (2)
<b>Fundos imobiliários</b>	<input type="checkbox"/> (0)	<input type="checkbox"/> (1)	<input type="checkbox"/> (2)
<b>Derivativos, COE e Private Equity</b>	<input type="checkbox"/> (0)	<input type="checkbox"/> (1)	<input type="checkbox"/> (2)

**2. A instituição acredita que, em períodos de mais de cinco anos, produtos de maior risco (ex. ações) são mais atrativos do que produtos de menor risco?**

- Não (0)
- Depende (10)
- Sim (20)

**3. Como a instituição reagiria se os seus investimentos caíssem mais de 10% (mesmo que temporariamente)?**

- Venderíamos imediatamente. (0)
- Entendemos que isso pode acontecer para determinados ativos, mas não para o portfólio como um todo. (20)
- Entendemos que o portfólio da Instituição está sujeito a sofrer flutuações dessa magnitude. (40)

**4. Expectativa dos investimentos:**

- Não estamos dispostos a sofrer flutuações negativas em nossos investimentos, mesmo em períodos curtos (1 mês). (0)
- Com a expectativa de superar o CDI, admitimos flutuações negativas dos nossos investimentos no curto prazo; porém, entendemos que devem ser recuperadas em até 6 meses. (20)
- Com a expectativa de superar de forma significativa o CDI, admitimos flutuações negativas dos nossos investimentos; porém, entendemos que devem ser recuperadas em até 12 meses. (40)

Buscamos retornos absolutos e admitimos flutuações negativas dos nossos investimentos em períodos superiores a 12 meses. (60)

**5. Qual das afirmações abaixo melhor descreve o objetivo da instituição?**

- Preservação de capital - não queremos arriscar. (0)
- Ganho de capital - baixo risco e com limitação a perdas. (20)
- Crescimento do capital - risco moderado e com possíveis perdas em parcelas de nossa carteira em situações adversas. (40)
- Alto crescimento do capital - alto risco e com possíveis perdas significativas em situações adversas. (60)

**Resultado: Tolerância ao Risco (soma dos pontos das questões 1 + 2 + 3 + 4+5):**

Conservador: 0 a 15 pontos

Moderado: 16 a 50 pontos

Arrojado: 51 a 100 pontos

Agressivo: 101 a 130 pontos

Super Agressivo: 130 a 190 pontos

**Perfil de Risco**

Se houver diferença entre o nível de capacidade de risco e tolerância ao risco, o menor resultado entre eles será considerado como o seu Perfil de Risco.

**a) Perfil de risco conservador** – Investidor que pretende a preservação do capital investido e a rentabilização superior à proporcionada pelas aplicações tradicionais, com capacidade financeira e emocional para incorrer em perdas parciais reduzidas do capital investido, em condições de mercado normais de acordo com os padrões históricos.

**b) Perfil de risco moderado** – Investidor que pretende alcançar rentabilidades superiores às proporcionadas pelas taxas de juro correntes, com capacidade financeira e emocional para assumir risco de incorrer em perdas parciais moderadas do capital investido, em condições de mercado normais de acordo com os padrões históricos.

**c) Perfil de risco arrojado** – Investidor que pretende alcançar rentabilidades elevadas, possuindo para o efeito capacidade financeira e emocional para assumir o risco de incorrer em perdas do capital investido, que em condições adversas de mercado para os investimentos efetuados, poderão ser elevadas.

**d) Perfil de risco agressivo** – Investidor que pretende alcançar rentabilidades muito elevadas para os seus capitais. Este investidor possui um nível muito elevado de tolerância ao risco de perda dos capitais investidos e compreende a relação indissociável existente entre risco e rentabilidade.

**e) Perfil de risco super agressivo** – Investidor que possui total conhecimento e amplo domínio do mercado de capitais, buscando retorno expressivos no curto prazo, suportando quaisquer riscos.

**Confirmação do seu Perfil de Investimento**

A instituição confirma ter compreendido as informações e perguntas acima, bem como o processo de Adequação de Perfil (suitability) da Mint Guadua Capital.

A instituição está ciente de que deve atualizar as informações prestadas acima para a Mint Guadua Capital, caso haja alterações e sempre que for solicitado.

Data:

Administradores/Procuradores:

---

## **ANEXO A**

### **DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE INVESTIDOR PROFISSIONAL**

Ao assinar este termo, afirmo minha condição de investidor profissional e declaro possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não me sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores.

Como investidor profissional, atesto ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de meus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por investidores profissionais.

Declaro, sob as penas da lei, que possuo investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Data e local,

\_\_\_\_\_  
[Inserir nome do investidor]

## **ANEXO B**

### **DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE INVESTIDOR QUALIFICADO**

Ao assinar este termo, afirmo minha condição de investidor qualificado e declaro possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não me sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos investidores que não sejam qualificados.

Como investidor qualificado, atesto ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de meus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por investidores qualificados.

Declaro, sob as penas da lei, que possuo investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

Data e local,

\_\_\_\_\_  
[Inserir nome do investidor]

## ANEXO I DO MANUAL DE OPERAÇÕES - TERMO DE COMPROMISSO

Através deste instrumento eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que:

1. Recebi uma versão atualizada do Manual de Políticas ("Políticas"), incluindo o Código de Ética e Conduta ("Código de Ética"), da **Mint Guadua Capital Gestora de Recursos Ltda.** ("Mint Guadua Capital"), cujas regras e políticas me foram previamente explicadas e em relação às quais tive oportunidade de tirar todas as dúvidas existentes, tendo ainda lido e compreendido todas as diretrizes estabelecidas no mesmo, me comprometendo a observar integralmente todas as disposições dele constantes no desempenho de minhas funções, dando total conhecimento da existência do Código de Ética e Políticas, datados de janeiro de 2024, os quais recebi e mantenho em meu poder.

2. Declaro, ainda, que estou ciente de que o Código de Ética e Políticas da Mint Guadua Capital passam a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da gestora, incorporando-se às demais regras de conduta adotadas pela Mint Guadua Capital, bem como ao **Termo de Responsabilidade e Confidencialidade**.

3. Tenho absoluto conhecimento sobre a **Política de Segurança das Informações, Proteção de Dados e Segurança Cibernética** e autorizo expressamente a Mint Guadua Capital a realizar a gravação de todas as conversas pelas linhas telefônicas da empresa, bem como o monitoramento de todas as comunicações por sistemas de e-mail, internet, chat e etc. para posterior utilização a critério exclusivo da Mint Guadua Capital. Adicionalmente, expresso minha anuência para o fato de que a Mint Guadua Capital terá acesso, inclusive, a eventuais documentos particulares que tenham sido gerados por meio de ferramentas de trabalho disponibilizados pela empresa.

4. Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente à Mint Guadua Capital, conforme procedimentos descritos nas Políticas, qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a Mint Guadua Capital.

5. A partir desta data, a não observância das Políticas poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive meu desligamento por justa causa.

6. As regras estabelecidas nas Políticas não invalidam nenhuma disposição do contrato de trabalho, do **Termo de Responsabilidade e Confidencialidade**, nem de qualquer outra regra estabelecida pela Mint Guadua Capital, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

7. Por fim, declaro que participei do processo de integração e treinamento inicial da Mint Guadua Capital, onde tive conhecimento das normas internas, especialmente



sobre as descritas neste Termo, além das principais leis e normas que regem as atividades da Mint Guadua Capital e me comprometo a participar assiduamente do programa de treinamento continuado.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

**[COLABORADOR]**

## ANEXO II DO MANUAL DE OPERAÇÕES - TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Através deste instrumento eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **Colaborador**, e **Mint Guadua Capital Gestora de Recursos Ltda.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.502.768/0001-80 ("**Mint Guadua Capital**").

Resolvem as partes, para fim de preservação de informações pessoais e profissionais dos clientes e da **Mint Guadua Capital**, celebrar o presente termo de responsabilidade e confidencialidade ("Termo"), que deve ser regido de acordo com as cláusulas que seguem:

1. São consideradas informações confidenciais ("Informações Confidenciais"), para os fins deste Termo:

a) Todo tipo de informação escrita, verbal ou apresentada de modo tangível ou intangível, podendo incluir: *know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes e dos fundos geridos pela **Mint Guadua Capital**, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os fundos de investimentos geridos pela **Mint Guadua Capital**, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da **Mint Guadua Capital** e a seus sócios ou clientes, independente destas informações estarem contidas em *pen-drives*, hds, outros tipos de mídia ou em documentos físicos; e

b) Informações acessadas pelo **Colaborador** em virtude do desempenho de suas atividades na **Mint Guadua Capital**, bem como informações estratégicas ou mercadológicas e outras, de qualquer natureza, obtidas junto a sócios, sócios-diretores, funcionários, *trainees* ou estagiários da **Mint Guadua Capital** e/ou de subsidiárias ou empresas coligadas, afiliadas ou controladas pela **Mint Guadua Capital** ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

1.1 Não são consideradas Informações Confidenciais:

Quaisquer informações que: (i) já forem de domínio público à época em que tiverem sido obtidas pelo **Colaborador**; (ii) passarem a ser de domínio público, após o conhecimento pelo **Colaborador**, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Termo; (iii) já forem legalmente do conhecimento do **Colaborador** antes de lhes terem sido reveladas e este não tenha recebido tais informações em confidencialidade; (iv) forem legalmente reveladas ao **Colaborador** por terceiros que não as tiverem recebido sob a vigência de uma obrigação de confidencialidade; (v) forem ou sejam divulgadas ou requisitadas por determinação judicial, Poder Público e/ou pela autoridade competente, devendo o **Colaborador**, neste último caso, informar imediatamente ao Diretor de Risco e Compliance da **Mint Guadua Capital** para que as medidas legais cabíveis sejam tomadas, observado o disposto no item 5

deste Termo.

2. O **Colaborador** compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de suas atividades na **Mint Guadua Capital**, comprometendo-se, portanto, observadas as disposições das Políticas da **Mint Guadua Capital**, a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins ou pessoas estranhas **Mint Guadua Capital**, inclusive, nesse último caso, cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro do **Colaborador**.

2.1 O **Colaborador** se obriga a, durante a vigência deste Termo e por prazo indeterminado após sua rescisão, manter absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que teve acesso durante o seu período na **Mint Guadua Capital**.

2.2 As obrigações ora assumidas ainda persistirão no caso de o **Colaborador** ser transferido para qualquer subsidiária ou empresa coligada, afiliada, ou controlada pela **Mint Guadua Capital**.

2.3 A não observância da confidencialidade e do sigilo, mesmo após o término da vigência deste Termo, estará sujeita a apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.

3 O **Colaborador** entende que a revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial pode acarretar prejuízos irreparáveis e sem remédio jurídico para a **Mint Guadua Capital** e terceiros, ficando desde já o **Colaborador** obrigado a indenizar a **Mint Guadua Capital**, seus sócios e terceiros prejudicados, nos termos estabelecidos a seguir.

3.1 O descumprimento acima estabelecido será considerado ilícito civil e criminal, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, e desligamento ou exclusão por justa causa do **Colaborador** se este for sócio da **Mint Guadua Capital**, sem prejuízo do direito da **Mint Guadua Capital** de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

3.2 O **Colaborador** expressamente autoriza a **Mint Guadua Capital** a deduzir de seus rendimentos, sejam eles remuneração, participação nos lucros ou dividendos observados, caso aplicáveis, eventuais limites máximos mensais previstos na legislação em vigor, quaisquer quantias necessárias para indenizar danos por ele dolosamente causados, no ato da não observância da confidencialidade das Informações Confidenciais, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, sem prejuízo do direito da **Mint Guadua Capital** de exigir do **Colaborador** o restante da indenização, porventura não coberta pela dedução ora autorizada.

3.3 A obrigação de indenização pelo **Colaborador** em caso de revelação de Informações Confidenciais subsistirá pelo prazo durante o qual o **Colaborador** for obrigado a manter as Informações Confidenciais, mencionados nos itens 2 e 2.1 acima.

3.4 O **Colaborador** tem ciência de que terá a responsabilidade de provar que a informação divulgada indevidamente não se trata de Informação Confidencial.

4. O **Colaborador** reconhece e toma ciência que:

a) Todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive contratos, minutas de contrato, cartas, fac-símiles, apresentações a clientes, e-mails e todo tipo de correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise, gestão e memorandos por este elaborados ou obtidos em decorrência do desempenho de suas atividades na **Mint Guadua Capital** são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da **Mint Guadua Capital** e de seus sócios, razão pela qual compromete-se a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na **Mint Guadua Capital**, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da **Mint Guadua Capital**, salvo se em virtude de interesses da **Mint Guadua Capital** for necessário que o **Colaborador** mantenha guarda de tais documentos ou de suas cópias fora das instalações da **Mint Guadua Capital**;

b) Em caso de rescisão do contrato individual de trabalho, desligamento ou exclusão do **Colaborador**, o **Colaborador** deverá restituir imediatamente à **Mint Guadua Capital** todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder;

c) Nos termos da Lei 9.609/98, a base de dados, sistemas computadorizados desenvolvidos internamente, modelos computadorizados de análise, avaliação e gestão de qualquer natureza, bem como arquivos eletrônicos, são de propriedade exclusiva da **Mint Guadua Capital**, sendo terminantemente proibida sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo; sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação; a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público; a reprodução, a distribuição ou comunicação ao público de informações parciais, dos resultados das operações relacionadas à base de dados ou, ainda, a disseminação de boatos, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei;

d) É expressamente proibida a instalação pelo **Colaborador**, de softwares não homologados pela **Mint Guadua Capital** no equipamento do mesmo; e

e) A senha que foi fornecida para acesso à rede de dados institucionais é pessoal e intransferível e não deverá, em nenhuma hipótese, ser revelada a outra pessoa.

5. Ocorrendo a hipótese de o **Colaborador** ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações ou intimações, e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial a que teve acesso, o **Colaborador** deverá notificar imediatamente a **Mint Guadua Capital**, permitindo que a **Mint Guadua Capital** procure a medida judicial cabível para atender ou evitar a revelação.

5.1 Caso a **Mint Guadua Capital** não consiga a ordem judicial para impedir a

revelação das informações em tempo hábil, o **Colaborador** poderá fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade. Nesse caso, o fornecimento da Informação Confidencial solicitada deverá restringir-se exclusivamente àquela a que o **Colaborador** esteja obrigado a divulgar.

5.2 A obrigação de notificar a **Mint Guadua Capital** subsiste mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho, ao desligamento ou exclusão do **Colaborador**, por prazo indeterminado.

6. Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação de trabalho e/ou societária do **Colaborador** com a **Mint Guadua Capital**, que ao assiná-lo está aceitando expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.

6.1 A transgressão a qualquer das regras descritas neste Termo, sem prejuízo do disposto no item 3 e seguintes acima, será considerada infração contratual, sujeitando o **Colaborador** às sanções que lhe forem atribuídas pelo Diretor de Risco e Compliance, conforme descrito no Código.

Assim, estando de acordo com as condições acima mencionadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito produzirem, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Colaborador**

\_\_\_\_\_  
**Mint Guadua Capital  
Gestora de Recursos Ltda.**

Testemunhas

1.  
Nome:  
RG:

2.  
Nome:  
RG:

**ANEXO III DO MANUAL DE OPERAÇÕES – DECLARAÇÃO ANUAL DE  
INVESTIMENTOS PESSOAIS**

Pelo presente, eu \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG número \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/ME sob o número \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_ declaro para os devidos fins que os meus investimentos pessoais não possuem nenhuma divergência com as atividades da Mint Guadua Capital e que nada foi realizado durante o ano de \_\_\_\_\_ em discordância com o Código de Ética e Conduta e a Política de Investimentos Pessoais. Declaro, ainda, que (i) meu nível de endividamento pessoal está inteiramente condizente com minha remuneração e patrimônio; e (ii) todos os investimentos por mim detidos estão plenamente de acordo com o Código de Ética e Política de Investimentos Pessoais, não assinalando quaisquer infrações ou conflitos de interesse, nos termos dos mencionados documentos, exceto os investimentos expostos na Tabela abaixo:

<b>ATIVO</b>	<b>EMISSOR</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>DATA DE AQUISIÇÃO</b>	<b>CONFLITO</b>

Local e Data

Assinatura

## **ANEXO IV DO MANUAL DE OPERAÇÕES – PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE DUE DILIGENCE INICIAL E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO E CADASTRO**

Os procedimentos abaixo listados são recomendados quando da contratação de qualquer terceiro e não necessariamente precisam ser observados em todas as contratações. A critério da área de Compliance, os procedimentos listados abaixo podem ser dispensados ou acrescidos de mais providências, conforme o caso.

### **Due Diligence Inicial**

- Pesquisas na internet para verificar se há informações desabonadoras, na mídia local e/ou estrangeira, sobre a Gestora, seus sócios e administradores, em especial, consultando o site do Portal da Transparência do Governo Federal, que contém o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Empresas Punidas;
- Se necessário, consultar banco de dados do SERASA/SPC; e
- Se necessário, consultar os sites dos tribunais de justiça de cada estado/justiça federal, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça, Superior Tribunal Federal.

O departamento responsável pela análise, ou mesmo a área de Compliance, poderão solicitar, ainda, informações adicionais relativas ao terceiro e seus sócios, caso julgue necessário ou conveniente.

### **Formalização de contrato e cadastro**

- Dados de identificação e contato dos signatários do contrato e principais responsáveis pela empresa;
- Via do contrato, devidamente assinada por todas as partes, incluindo testemunhas com RG e contendo a cláusula anticorrupção (pode ser por meio eletrônico ou cópia digitalizada);
- Cópia das Políticas de Ética e Conduta e Anticorrupção do Terceiro, se assim determinado pelo Diretor de Compliance em casos específicos;
- Cópia dos documentos societários atualizados;
- Cópia do RG e CPF das pessoas físicas autorizadas a assinar pelo terceiro;
- Histórico das pesquisas feitas junto aos tribunais de justiça e mídia local e internacional;
- Serasa/SCPC, se aplicável.